



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 99

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1976

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 229, de 25 de abril de 1976, resolve:

Nº 163-76-DP - Transferir, a pedido, o Engenheiro Florestal, Jaime Esnariaga de Albuquerque, pertencente à Tabela Extinta de Pessoal Temporário, regido pela C. L. T., da Delegacia Estadual no Paraná para a Delegacia Estadual em Mato Grosso. (Processo nº 1.945-76)

Nº 154-76-DP - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição a

Maximiliano Aarão, matrícula número 1.153.654, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006.2 - Classe "B" - Referência "16", do Quadro Perma-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

nente deste Instituto. (Processo número 1.931-76)

Nº 155-76-DP - Transferir no interesse do serviço Auxiliar Operacional em Agropecuária código NM-1007.1 - Classe A' - Referência "4" - José Maria Lopes, matrícula nº 1.770.442, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, do Posto de Fomento Florestal (POFOM) de Guixeramobim, no Estado do Ceará, para o POFOM de Pacoti, no mesmo Estado. (Processo nº 740-76)

Nº 156-76-DP - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, item I, letra "a", da Constituição, a

Leonor Zikan do Nascimento, matrícula nº 1.157.964, no cargo de Tecnologista, código NM-1013.7 - Classe "B" - Referência (32) do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo nº 1.927-76)

Nº 157-76-DP - Conceder dispensa, à Agente Administrativo, código SA-801.3 - Classe B" - Referência

"29", Maria Aldacy Matos Soares, matrícula nº 2.159.724, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregada da Turma Administrativa de Material e Patrimônio (DEMA/MP), do Núcleo de Administração (DEA), da Delegacia Estadual no Bahia, para a qual foi designada pela Portaria nº 2.809, de 12 de abril de 1972. (Processo número 533-76)

Nº 158-76-DP - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Osires de Almeida Grangelro do cargo em comissão, símbolo 6.C, de Diretor da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos, do Departamento de Pessoal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. (Processo nº 2.448-76)

Nº 160-76-DP - Designar o Assessor Administrativo do Parque Nacional de Brasília, símbolo I.F. Má. Furioso, pertencente ao Quadro

Permanente deste Instituto, para, sem prejuízo de suas funções responder pelo expediente da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos, do Departamento de Pessoal (DP).

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 223, de 25 de abril de 1975, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura;

Considerando a necessidade de se disciplinar a ocupação dos imóveis residenciais, de propriedade desta Autarquia, resolve:

Nº 161-76-P - I - Determinar ao Departamento de Administração - DA, que passe a exigir a partir desta data, para ocupação de imóveis destinados a servidores, Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis, onde fique caracterizado que o servidor, não possui imóvel residencial no Distrito Federal.

II - Será negada a ocupação de imóvel de propriedade do IBDF, a servidor que comprovadamente possui imóvel residencial próprio, no Distrito Federal. - Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 453 DE 26 DE ABRIL DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, com fundamento no disposto no artigo 92, inciso III e 93, inciso II da Lei nº 5.764 de 26 de dezembro de 1971.

Considerando o que consta do Processo INCRA/BR/nº-

07393/75,

RESOLVE

Determinar, até ulterior deliberação, o regime de Intervenção na "COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES DA ALTA MOÇANA LTDA.", sediada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, designando para as funções de Interventor, o Sr. MILTON NOUVE DE CAMPOS, correndo as respectivas despesas por conta da Cooperativa intervinda.

O Interventor, além das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 75 da Lei nº 5.764/71, supra-citada, deverá:

- a) elaborar, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias de sua investidura, um Plano de Trabalho desta, visando as metas que deverão ser atingidas, com

vistas à mais rápida normalização das atividades operacionais da Cooperativa;

- b) apresentar à Coordenadoria Regional do INCRA, para fins de mantê-la informada do desempenho de suas funções e da situação sempre vigente na Cooperativa, relatórios periódicos;

- c) convocar, normalizada a vida administrativa e contábil da sociedade, a Assembleia Geral dos associados, para o fim de conhecer do relatório final da Interventoria, eleger os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dar-lhes posse

II - A conclusão das providências referidas na alínea "c" do item anterior suspende o regime de Intervenção ora determinado, devendo a documentação respectiva ser encaminhada ao INCRA.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente do INCRA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestral, Anual, Exterior. Includes prices in Cr\$ for various categories.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Imprensa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Horário de Trabalho

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergumilhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

PORTARIA Nº 456 DE 27 DE ABRIL DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO as dificuldades, que vem encontrando os produtores rurais oriundos dos fatores climáticos adversos à agricultura, para ressarcimento dos seus compromissos e obrigações;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar maior incremento da arrecadação, para consequente repasse aos órgãos beneficiários, notadamente as Prefeituras Municipais e Entidades Sindicais;

RESOLVE:

I - Proteger até 30 de junho do corrente ano, o prazo para pagamento, sem multa, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e demais contribuições parafiscais lançadas pelo INCRA, referentes aos Certificados de Cadastro do exercício de 1975;

II - Autorizar os estabelecimentos locatários e as empresas estaduais em negociação de crédito a aceitar e converter, com esta Autarquia, a quitar as guias de pagamento (Certificados de Cadastro), dentro do prazo estipulado para entrega, pelos seus valores básicos, sem quaisquer acréscimos.

LOURIVALDO VIEIRA DA SILVA
Presidente

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Departamento do Pessoal

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 282, de 12 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, resolve:

Nº 34 - Designar Osmar Nogueira ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.1, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-112.2, correlata com a referida função.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Nº 35 - Designar Ruy Cesar Nunes Pereira, ocupante do cargo (ou emprego) de Procurador Autárquico, código SJ-1103.4, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Procurador Regional de São Paulo, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Procurador Autárquico.

Nº 36 - Designar Ivanildo de Azevedo Porto, ocupante do cargo (ou emprego) de Procurador Autárquico, código SJ-1103.4, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Assistente de Procurador Regional de São Paulo, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Procurador Autárquico.

Nº 37 - Designar Airton Euzébio, ocupante do cargo (ou emprego) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.1, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool.

administrativo, código SA-301.3 E, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe do Setor de Execução e Controle de Exportação da Divisão de Exportação da Superintendência Regional de São Paulo código DAI-111.2 nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Agente Administrativo.

Nº 38 - Designar Antônio Carlos de Aguiar, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-301.3 E, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Agente Administrativo, código SA-301.3 E, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Agente Administrativo, código SA-301.3 E, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Agente Administrativo.

Nº 39 - Designar Juracy...

emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.4.C, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Agente Administrativo.

Nº 49 — Designar Esther Queiroz de Siqueira, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.3.B, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Seção de Comunicações da Divisão de Apoio Administrativo da Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Agente Administrativo.

Nº 50 — Designar Armando Vaz Gonçalves Gaspar, ocupante do cargo (ou emprego) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.1, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe do Escritório de Fiscalização em Piracicaba vinculado à Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool.

Nº 51 — Designar Geraldo Gonçalves Pinto, ocupante do cargo (ou emprego) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool para responder pela função de Chefe do Escritório de Fiscalização em Bauriville vinculado à Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, e acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 52 — Designar Wilson Luiz Tomaso, ocupante do cargo (ou emprego) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe do Escritório de Fiscalização em Ribeirão Preto vinculado à Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, e acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 54 — Designar Nicolau Lacerda Cezar, ocupante do cargo (ou emprego) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe do Escritório de Fiscalização em Curitiba vinculado à Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool.

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 282, de 12 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 37 — Designar Nivea de Oliveira Aventura, ocupante do cargo (ou emprego) de Tecnologista, código NM-1018.5, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e

do Alcool, para responder pela função de Chefe da Divisão de Assistência à Produção da Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Engenheiro Agrônomo ou Químico, correlata com a referida função.

Nº 38 — Designar Maria de Lourdes Pierre Pauperio, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.4.C, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Divisão de Controle da Produção da Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista ou Químico correlatas com a referida função.

Nº 39 — Designar Fernando Guedes Parentoni, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.2.A, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Seção de Produção da Divisão de Controle da Produção da Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista ou Estatístico correlatas com a referida função.

Nº 40 — Designar Helena do Nascimento Gomes, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administra-

tivo, código SA-801.2.A, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Seção do Alcool e Subprodutos da Divisão de Controle da Produção da Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista ou Estatístico correlatas com a referida função.

Nº 41 — Designar Rosa Dias Ferrreira de Souza, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.4.C, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Seção da Cana da Divisão de Controle da Produção da Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista ou Estatístico, correlatas com a referida função.

Nº 45 — Designar Odette Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.3.B, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Divisão Financeira da Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Contador, correlata com a referida função.

Nº 46 — Designar Lupe Morant Mattos, ocupante do cargo (ou em-

prego) de Agente Administrativo, código SA-801.4.C, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Divisão Financeira da Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, correlata com a referida função.

Nº 47 — Designar Carmita Queiroz Magalhães, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.4.C, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Seção de Registros Contábeis da Divisão Financeira da Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, correlata com a referida função.

Nº 53 — Designar Ivo Ruosen Muller, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.2.A, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe do Escritório de Representação em Curitiba vinculado à Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista ou Técnico de Administração, correlatas com a referida função.

De acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975. — Maria Alvir Diógenes.

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1976

A Diretoria do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 282, de 12 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, resolve:

Nº 62 — Designar José Estêvão de França Jatobá, ocupante do cargo (ou emprego) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Assistente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-112.2, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool.

Nº 61 — Designar Zenília Brito Magalhães, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.3.B, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Secretário Administrativo do Escritório de Representação em Salvador vinculado à Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-111.1, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Agente Administrativo.

Nº 65 — Designar José Nazareno de Andrade, ocupante do cargo (ou emprego) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, para responder pela função de Chefe do Escritório de Fiscalização em Salvador vinculado à Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, correlata

COLEÇÃO DAS LEIS

1976

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.269

PREÇO: Cr\$ 10,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.268

PREÇO: Cr\$ 80,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ta com a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool.

Nº 65 — Designar Agente Calas Cavalcanti Antônia, ocupante do cargo (ou emprego) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código DAI-112.1, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto de Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Assistente do Escritório de Fiscalização em Salvador vinculada à Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-112.2, nos impedimentos do respectivo titular correlata com a Categoria Funcional de Tributos de Açúcar e Alcool.

Nº 67 — Designar Antônio Wanderley Chaves, ocupante do cargo (ou emprego) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código DAI-112.1, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto de Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Assistente do Escritório de Fiscalização em Salvador vinculada à Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-112.2, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool.

Nº 68 — Designar Guilomar de Souza Camalim, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.3-B, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto de Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Secretário Administrativo do Escritório de Fiscalização em Salvador vinculada à Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-111.1, nos impedimentos do respectivo titular. Correlata com a Categoria Funcional de Agente Administrativo.

A Direção do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 282, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1975, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 65 — Designar Hélio de Castro Reis, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.4-C, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto de Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Assistente da Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-112.3, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função.

Nº 67 — Designar Rubens Regis do Amaral, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.4-C, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto de Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Divisão de Controle da Produção da Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista ou Guimões, correlatas com a referida função.

Nº 68 — Designar José Aluísio de Albuquerque Lopes, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.2-A, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto de Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Super de Registros Contábeis da Divisão Financeira da Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo

titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, correlata com a referida função.

Nº 60 — Designar José Carlos Fortuna Lima, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.3-B, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto de Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Seção de Análise Fiscal da Arrecadação da Divisão de Arrecadação e Informações Fiscais do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargo e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, correlata com a referida função.

Nº 61 — Designar Adilson Washington da Cunha, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.3-B, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto de Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Assistente da Divisão do Açúcar do Departamento de Controle da Produção, código DAI-112.2, em caráter provisório enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista ou Estatístico, correlatas com a referida função.

Nº 63 — Designar Waldelito de Campos Reis, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.4-C, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto de Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe do Escritório de Representação em Salvador vinculada à Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista ou Técnico de Administração, correlatas com a referida função de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250 do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975. — *Marta Alzir Diógenes.*

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 143, DE 29 DE ABRIL DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 53, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério do Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 47 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 83.087-75, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 3º do Estatuto da GB — Companhia Companhia de Seguros, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de setembro de 1975 e 19 de fevereiro de 1976. — *Alphau Amaral.*

GB CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS
Cadastro Geral de Contribuintes nº 83234883

Ata da Assembleia-Geral e Extraordinária da GB — Companhia Companhia de Seguros, realizada em 15 de setembro de 1975.

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, reunidos, às quatro horas, na sede Social da GB — Companhia Companhia de Seguros, a Rua Caldas Júnior, número 45, 1º e 2º andares, em Assembleia-Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas, representando 7.548.000 Ações de um total de 10.000.000 Ações, conforme consta do Livro de Presença, onde foram feitas as deliberações exigidas pela Lei, o Presidente do Conselho Superior da Companhia Senhor José Pedro Martins Gomes, verificando haver número legal, declara instalada a Assembleia, da qual, de acordo com os Estatutos, é o Presidente e convida para 1º e 2º, Secretário, respectivamente, os Acionistas Senhores José Gledes Fleire e Aley Rlopardense Rezende. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente pede ao 1º Secretário para ler o Edital de Convocação da Assembleia publicado no Diário Oficial dos dias 3, 4, e 5 de setembro do mês de setembro de 1975, ou é o seguinte: GB — Confiança Companhia de Seguros — C.G.C. número 33.054.883 — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, no dia 15 de setembro de 1975, às 14 horas, na sede da Companhia, na Rua Caldas Júnior, número 45, 1º e 2º andares, para o fim de tomar conhecimento e deliberarem sobre: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 com aproveitamento de fundos disponíveis no valor de Cr\$ 2.945.852,99 e incorporação ao Capital Social da quantia de Cr\$ 2.654.143,01, na forma da deliberação no Decreto-lei número 1.260 de 23 de fevereiro de 1973; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse Social. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida Assembleia. Porto Alegre, 1 de setembro de 1975. Aley Rlopardense Rezende — Diretor-Presidente. Eduardo Azevedo — Diretor-Superintendente e Frederico Alexandre Kowarick — Diretor. O Senhor Presidente solicita a seguir a leitura da Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, o que é feito. Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas considerando-se o desenvolvimento acentuado da Companhia no Exercício em curso e o período para o próximo Exercício, viros propo aos Senhores Acionistas a elevação do Capital Social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), com apropriação de Fundos Disponíveis no total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), assim discriminados: Fundo de Bonificação aos Acionistas — Cr\$ 240.720,00 (duzentos e quarenta mil setecentos e vinte cruzeiros); Fundo de Reserva Eventual — Cr\$ 108.042,43 (cento e oito mil e quarenta e dois cruzeiros e quatro e três centavos); Reserva de Correção Monetária — Lei 4.957 — Cr\$ 699.000,00 (setecentos e oitenta e três mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros); Reserva de Correção Monetária — Lei 4.957 — Cr\$ 710.138,61 (setecentos e trinta e três mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos); Reserva de Correção Monetária — Lei 4.957 — Cr\$ 120.285,97 (cento e vinte mil duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e

setenta e sete centavos); Reserva para Aumento de Capital — Ações Ordinárias — Cr\$ 440.100,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cem reais e cinquenta e seis centavos e cinco décimos e seis centavos); e Reserva de Correção Monetária — Imóveis — Decreto-lei 1800 — Cr\$ 2.654.143,01 (dois milhões cinqüenta e quatro mil cento e quarenta e seis cruzeiros e um centavo), correspondente ao Livro de Contabilização para a venda de imóvel situado em R. do Carmo, número 6º andar, R. do Flamengo — RJ. Com o aumento de capital, caberá, portanto, uma bonificação de uma ação nova para cada grupo (grupo) ações possuídas. Modificada, em consequência, os Estatutos Sociais em seu Artigo 5º que passará a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de Ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º — É facultada a emissão de títulos múltiplos de Ações, não podendo ser cobrados dos Acionistas, pelo decdobramento dos mesmos, quantia superior ao custo da operação. Parágrafo 2º — Em caso de extrato de Cautelas ou Títulos de Ações, serão expedidas (2) segundas vias, a requisição do Acionista, atendidas as formalidades legais, ficando o requerente sujeito ao pagamento de quaisquer despesas ocorrerem. Parágrafo 3º — As Ações provenientes de aumento do Capital serão distribuídas no prazo de 6 (seis) dias contados da publicação da Ata da Assembleia-Geral ou do Livro aprovado. Parágrafo 4º — A Ação é indivisível em relação à Sociedade. Parágrafo 5º — As Ações de Títulos Múltiplos que os representantes assumirem por dois (2) Diretores. Estes são Senhores Acionistas, as modificações que temos a honra de lhes propor e esperar sua aprovação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata, que depois de lida e aprovada, foi no todo assinada. Porto Alegre, 1 de setembro de 1975. — Aley Rlopardense Rezende — Diretor-Presidente, Eduardo Azevedo — Diretor-Superintendente e Frederico Alexandre Kowarick — Diretor-Executivo. Parecer do Conselho Fiscal. Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reunidos os Membros do Conselho Fiscal, infra-assinados, após exame atento, subscrevem solidariamente, a proposta da Diretoria da Companhia, datada de 1 de setembro de 1975, e declaram-se unanimemente favoráveis, pela mesma representar os interesses da Sociedade do que se relaciona com o Capital. Solicitam que os Senhores Acionistas o aprovem. Porto Alegre, 2 de setembro de 1975. — Gilson Provenzano, Antônio Moreira Borges e José Mairceli. A seguir o Senhor Presidente coloca em discussão e dispõe em votação a "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal", verificando-se sua aprovação por unanimidade. Passando ao item "c" do Edital de Convocação, o Senhor Presidente comunica aos Senhores Acionistas que nada havia a tratar em referência ao mesmo. O Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, o Senhor Presidente da por encerrado os trabalhos suscitando a sessão pelo termo necessário à Levantura do presente Ata. Em data de 15 de setembro de 1975, o Presidente e Assinada pelos Membros da Diretoria e demais Acionistas presentes. Porto Alegre, 15 de setembro de 1975. — José Pedro Martins Gomes, Presidente. José Gledes Fleire, 1º Secretário. Aley Rlopardense Rezende, 2º Secretário. Gilson Provenzano, Antônio Moreira Borges e José Mairceli, membros do Conselho de Administração do Exercício — p.p. José Gledes Fleire, Frederico Alexandre Kowarick e Aley Rlopardense Rezende, Diretor-Presidente e Frederico Alexandre Kowarick, Diretor, autenticamos a presente que confere com o original

transcrito às fls. 8-v-9 do livro número 6 de Registro de Atas das Assembléas Gerais.

Ata da Assembléa-Geral Extraordinária da GB — Confiança Companhia de Seguros, realizada em 13 de fevereiro de 1976.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis, reunidos às 14 horas na sede social da GB — Companhia Companhia de Seguros, Rua Caldas Júnior nº 43 — 1º e 2º andares, em Assembléa-Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas, representando 7.561.300 ações, se um total de ... 10.000.000, conforme consta no Livro de Registro, embe foram feitas as declarações exigidas pela Lei. O Senhor Presidente, verificando haver número legal, declarou instalada a Assembléa de qual, de acordo com os Estatutos e suas reuniões às 14 horas na sede é o Presidente e convida para primeiro e segundo secretários respectivamente, os Acionistas Senhores Eduardo Azevedo e Frederico Alexandre Kowarick. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente pediu ao 1º Secretário para ler o Edital de Convocação da Assembléa publicado no Diário Oficial e no Jornal do Comércio dos dias 11, 12 e 13 do mês de fevereiro de 1976 que é a seguinte: GB — Companhia Companhia de Seguros CGC, número 03.04.833 — Convocação — São convocados os Senhores Acionistas e se reunir em Assembléa-Geral Extraordinária, no dia 13 de fevereiro de 1976, às 14,00 horas, na sede da Companhia na Rua Caldas Júnior número 43 1º andar, para o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) Re-habilitar os valores correspondentes às vendas apropriadas ao Capital Social, na Assembléa-Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 1975; b) Assuntar Gerais. Ficam suspensas as transcrições das ações até a realização da referida Assembléa. Porto Alegre, 10 de fevereiro de 1976. — Alex Ropardense Rezende — Diretor-Presidente. O Senhor Presidente usou a palavra para discutir o Item "b" do edital de convocação acima, deu conhecimento aos Senhores Acionistas de que havia na apropriação das vendas referentes ao Lucro Anterior na venda do imóvel situado à Rua do Comércio número 43 — 9º Pavimento — Rio de Janeiro, pois contrariava a Lei específica, entretanto como já ocorreu o último recebimento, a apropriação destes valores se acha correta dentro do especificado na Legislação e colocou a ratificação em discussão e votação, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, ficando dessa forma re-ratificados os valores aprovados para o aumento de capital de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) para ... Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) que são os seguintes: ... Cr\$ 240.720,00 (duzentos e quarenta mil, setecentos e vinte cruzeiros) — Fundo de Bonificação aos Acionistas — Cr\$ 108.042,43 (cento e oito mil, quarenta e dois cruzeiros e quarenta três centavos) — Fundo da Reserva Eventual — Cr\$ 683.000,00 (seiscentos e oitenta e três mil cruzeiros) — Reserva de Correção Monetária — Cr\$ 333.935,40 (seiscentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos) — Reserva de Correção Monetária — S/OBIN — Cr\$ 110.133,94 (cento e dez mil, cento e trinta e três cruzeiros e oitenta e quatro centavos) — Reserva de Correção Monetária — Reserva de Correção Monetária — S/OBIN — Cr\$ 120.725,71 (cento e vinte mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos) — Reserva de Correção Monetária — S/OBIN — Cr\$ 442.750,56 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos) — Reserva de Correção Monetária — S/OBIN — Cr\$ 442.750,56 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos)

centavos) — Reserva para Aumento de Capital — Ações Bonificadas — Cr\$ 3.054.199,01 (três milhões e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e seis cruzeiros e um centavo) — Reserva de Correção Monetária — Item "b" — Decreto-Lei 1.260. Passando ao item "b" do Edital de Convocação o Senhor Presidente comunicou aos Senhores Acionistas que nada havia a tratar com referência ao mandato e ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, o Senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavatura da presente ata. Proferiu a Sessão, o 1º Secretário procedendo à leitura da mesma que achada certa, foi aprovada por unanimidade e assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. — Porto Alegre, 10 de fevereiro de 1976. — Alex Ropardense Rezende, Eduardo Azevedo, Frederico Alexandre Kowarick e Grêmio Beneficente dos Oficiais do Exército — DP. José Pedro Martins Gomes — Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1976 — Alex Ropardense Rezende — Diretor-Presidente Frederico Alexandre Kowarick, Diretor, autenticamos e presento que confere com o original transcrito às fls. 8v-10, do livro nº 6 de Registro de Atas das Assembléas Gerais.

GB-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Empresa GB-Confiança Companhia de Seguros, sucessora da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, incorporada em 11 de

janeiro de 1972, e, autorizada a funcionar pelo Decreto Imperial número 4.822 do mesmo ano, reger-se-á pelos preceitos estatutários e pela Legislação Brasileira que lhe for aplicável.

Art. 2º A Companhia tem sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, mediante resolução do Conselho Superior, criar filiais, sucursais ou agências, bem como nomear representantes em qualquer parte do país ou estrangeiro, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º A Sociedade tem por objetivo operar em seguro e resseguro de danos elementares e de vida, obedecendo as normas legais e definitivas na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital, das Ações e dos Acionistas

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de Ações Ordinárias-Nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º É facultada a emissão de Títulos Múltiplos de Ações, não podendo ser cobrada dos Acionistas, pelo desdobramento dos mesmos, quantia superior ao custo da operação.

§ 2º Em caso de extravio de Canteias ou Títulos de Ações, serão expedidas (CS) segundas vias a requisição da Acionista, atendida as formalidades legais, ficando o requerente sujeito ao pagamento de quaisquer despesas que ocorrerem.

§ 3º As Ações provenientes de aumento de Capital serão distribuídas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da Ata de Assembléa Geral que o tiver aprovado.

§ 4º A Ação é indivisível em relação à Sociedade.

§ 5º As Ações ou Títulos Múltiplos que os representarem, serão assinados por (2) dois Diretores.

CAPÍTULO III
Da Assembléa Geral

Art. 6º A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano, e extraordinariamente, quando convier aos interesses sociais, a juízo do Conselho Superior, e nos casos previstos na Lei ou nos Estatutos.

Art. 7º Para que possam comparecer às Assembléas Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, onde ficarão arquivados, três dias antes, pelo menos, da data marcada para a realização das Assembléas.

Art. 8º A Assembléa Geral será convocada e instalada pelo Diretor-Presidente do Conselho Superior ou por quem o substituir, o qual, dentre os Acionistas presentes, proará aquele que, mediante eleição ou aclamação, irá presidir-la. O Presidente da Assembléa elegerá outros Acionistas para servirem de secretários ou auxiliares nos demais atos da Assembléa.

Art. 9º As deliberações das Assembléas Gerais, ressalvadas as exceções previstas na Lei, são tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada ação.

Parágrafo Único. Cabem às Assembléas Gerais todas as atribuições estabelecidas em Lei e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV
Da Administração

Art. 11. A Administração da Sociedade será constituída de:

- I — Conselho Superior;
- II — Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Superior será integrado por um Presidente, um Vice-Presidente e de dois a cinco Diretores Conselheiros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral.

§ 2º A Diretoria Executiva terá um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e até quatro Diretores Executivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral.

§ 3º O Diretor Presidente e o Diretor Superintendente da Diretoria Executiva integrarão, também, o Conselho Superior, com igual direito de voto.

Art. 12. Cabe à Assembléa Geral eleger os membros dos Órgãos de Administração, fixando-lhes os respectivos vencimentos.

Art. 13. O mandato dos eleitos será de quatro anos, permitida a reeleição.

§ 1º Os mandatos extinguir-se-ão no dia em que se realizar a Assembléa Geral Ordinária correspondente ao ano em que expirarem.

§ 2º Vencidos os mandatos, os membros da Administração continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos.

Art. 14. Para garantia da sua gestão, cada membro da Administração caucionará 500 (quinhentas) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, as quais somente serão liberadas depois da aprovação das respectivas contas pela Assembléa Geral.

Art. 15. A investidura no cargo dos membros da Administração far-se-á por termo lavrado e assinado no livro próprio, depois de prestada a prestação de que se refere o parágrafo seguinte acima.

Art. 16. Compete ao Conselho Superior:

- a) Orientar a política geral de operações da Sociedade, bem como a sua política administrativa, fixando as diretrizes e metas que lhe propi-

ESTATUTOS DOS MILITARES

Lei nº 5.774, de 23-12-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.188

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 7

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

tem uma expansão racional e adequada;

b) Aprovar ou alterar o Regimento Interno da Sociedade, elaborado pela Diretoria Executiva;

c) Determinar à Diretoria Executiva a elaboração de estudos e a apresentação de relatórios e informações;

d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia e o Regimento Interno;

e) Examinar os balanços e contas da Diretoria Executiva, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;

f) Apreciar a sugestão proposta pela Diretoria Executiva de distribuição dos lucros apurados em balanço, observando o disposto no Art. 26;

g) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, a ser apresentado à Assembleia Geral;

h) Deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade, sobre casos omissos, ou que suscitem dúvidas no Estatuto e no Regimento Interno, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral;

i) Conceder licença, por prazo determinado, e com causa justificada, a qualquer membro do Conselho Superior ou da Diretoria Executiva.

Art. 17. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em princípio, até 15 (quinze) dias após o mês subsequente a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, ou por quem o substituir, com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos.

§ 1º As reuniões do Conselho Superior serão presididas pelo respectivo Presidente; na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e, na falta ou impedimento de ambos, pelo Conselho Administrativo.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho Superior:

a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior;

c) Coordenar as atividades do Conselho Superior;

d) Convocar e instalar as Assembleias Gerais da Sociedade.

Art. 19. Nos casos de falta ou impedimento, o Presidente do Conselho Superior será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 20. Cabe ao Conselho Superior designar, quando for o caso, o substituto de qualquer dos membros da Diretoria Executiva que esteja ausente ou impedido.

Parágrafo Único. No caso de ausência de qualquer cargo do Conselho Superior ou da Diretoria Executiva, o Conselho Superior designará o substituto provisório até a realização da primeira Assembleia-Geral de acionistas, a qual elegerá o substituto definitivo, com o mandato até o fim do prazo do mandato do substituído.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

a) Elaborar o Regimento Interno da Sociedade, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior, do Estatuto e do Regimento Interno;

c) Estabelecer critérios e métodos para a execução das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior;

d) Praticar todos os atos de administração da Sociedade.

e) mandar elaborar os balanços, balanços, demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas, e Relatórios Anuais submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;

f) Propor o dividendo que será distribuído aos acionistas.

Art. 22. Para consecução dos objetivos sociais, fica a Diretoria Executiva investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhe, além das atribuições legais, outras que forem estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º Todos os documentos que criem responsabilidades para a Sociedade ou que exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, serão assinados por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) o Diretor Presidente ou o Superintendente.

§ 2º As apólices, bilhetes de seguros, endossos, aditivos e outros atos ou documentos relativos ao contrato de seguro poderão ser assinados por um único membro da Diretoria Executiva ou Procurador constituído na forma da alínea "a" do Art. 25.

§ 3º Para alienar, hipotecar ou, de qualquer outro modo, gravar bens imóveis da Sociedade, a Diretoria só poderá fazê-lo com autorização do Conselho Superior.

Art. 23. Nos casos de impedimento, férias ou ausências eventuais de qualquer dos Diretores, com exceção do Diretor-Presidente, os remanescentes escolherão, dentro si, aquele que exercerá as funções do substituído, cumulativamente.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente, em seus impedimentos, férias ou ausências eventuais, será substituído pelo Diretor-Superintendente.

Art. 24. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos e registradas em livro próprio, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 25. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, além das atribuições que lhe forem especificamente deferidas pelo Regimento Interno:

a) Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo, podendo constituir procurador ou advogado para fins específicos e determinados;

b) Executar e fazer executar o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia-Geral, do Conselho Superior, e as deliberações da própria Diretoria;

c) Convocar, por iniciativa própria ou a pedido de 2 (dois) Diretores, as reuniões da Diretoria.

Art. 26. A representação da Sociedade em Assembleias-Gerais de outras Sociedades, de que participe, compete, de modo privativo, ao Diretor-Presidente, ou a outro Diretor que for por aquele designado.

CAPITULO V

De Conselho Fiscal

Art. 27. A Assembleia-Geral Ordinária elegerá anualmente, um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, os quais poderão ser reeleitos, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os deveres determinados em lei e se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia-Geral que os eleger.

CAPITULO VI

Do Exercício Social, Balanço, Lucros Sociais e Sua Avaliação

Art. 28. No fim de cada exercício...

ano civil, levantar-se-á o Balanço Geral, e o respectivo Demonstrativo de Lucros e Perdas.

Parágrafo Único. O Balanço Geral será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. Do lucro líquido de cada ano, 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º Após a dedução para o Fundo de Reserva Legal, o saldo do líquido será utilizado:

a) Para a distribuição de dividendos;

b) Para gratificação da Diretoria;

c) Para outras finalidades determinadas pela Assembleia-Geral.

§ 2º Os dividendos, uma vez decidida a sua distribuição, serão pagos ou creditados até 60 (sessenta) dias após o arquivamento, na Jun-

ta Comercial, da Ata da Assembleia Geral que assim o deliberar.

§ 3º A distribuição de gratificações à Diretoria Executiva somente será paga quando tiver sido assegurado aos acionistas o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 30. Os dividendos não reclamados revertirão em favor da Sociedade na forma da lei.

CAPITULO VII

Disposições Finais

Art. 31. Aos casos omissos e obscuros neste Estatuto, aplicam-se os preceitos da Lei das Sociedades Anônimas e de legislação complementar específica das empresas de seguro.

Art. 32. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

(Nº 869 — 13.5.76 — Cr\$ 1.110,00)

MINISTERIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 77, DE 26 DE ABRIL DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 3.º do Decreto n.º 72.872, de 3 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item VXL do artigo 35 do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 1.070, de 10 de março de 1975, resolve:

Conceder aposentadoria ao Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea a, da Emenda Constitucional n.º 01-69, e nos termos do artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 ao Agente de Serviços de Engenharia NM 1013. — Bernardo Pessoa Montenegro — matrícula n.º 2.032.657, lotação da 5.ª Diretoria Regional. (Processo número 158-76). — Harry Amorim Costa.

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 3.º do Decreto n.º 72.872, de 3 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 1.070, de 10 de março de 1975, resolve:

Nº 83 — Exonerar, a pedido, a partir de 1.º de maio de 1976, do Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea a, da Emenda Constitucional n.º 01-69, e nos termos do artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Agente de Engenharia NM.1013.7 — matrícula n.º 2.091.623 lotação da 12.ª Diretoria Regional. (Proc. n.º 3.448.76).

Nº 93 — Exonerar, a pedido, a partir de 1.º de maio de 1976, do Quadro Permanente deste Departamento,

de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Osmar Guy Costa, Desenhista NM.1014.5 — matrícula número 2.181.208, lotação da 12.ª Diretoria Regional. (Proc. n.º 3.447-76).

Nº 98 — Exonerar, a pedido, a partir de 1.º de março de 1976, do Quadro Suplementar deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Carlos Alberto Ferreira Camacho Desenhista P 1001.14 B, matrícula n.º 2.398.118, lotação da 4.ª Diretoria Regional. (Proc. número 2.799-76).

Nº 99 — Exonerar, a pedido, a partir de 20 de março de 1976, do Quadro Permanente deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — José Sanches, Agente de Atividades Agropecuárias NM 1007.1 A — matrícula n.º 2.024.699, lotação da 12.ª Diretoria Regional. (Processo n.º 2.910-76). — Harry Amorim Costa.

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE MAIO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 3.º do Decreto n.º 72.872, de 3 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 1.070, de 10 de março de 1975, resolve:

Conceder aposentadoria ao Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea a, da Emenda Constitucional n.º 01-69, e nos termos do artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Agente de Engenharia TP.1202.4 — Nardino de Sá Lima — matrícula n.º 1.363.810, lotação da 6.ª Diretoria Regional. (Proc. número 2.167-76). — Harry Amorim Costa.

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Centro de Disciplina Administrativa — SPD

PORTARIA Nº SPD 472, DE 12 DE MAIO DE 1976

Aplica pena de demissão ao servidor Vilobaldo Agostinho de Santana, nº 22.504, Médico, lotado na Superintendência Regional no Estado da Bahia, na forma do artigo 207, inciso II,

1952, em face do que consta do processo nº 3.443.527-74. — Jefferson Ferreira, Diretor do SPD.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA

OS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 51, de 1976

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdencia

do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.162 - Conceder rescisão do contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29, da Instrução n.º 14-74, a partir de 13 de abril de 1976, a Maria das Graças Gomes de Deus, ponto n.º 20.170, do emprego de Ajudante de Enfermagem, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, lotada no Hospital "Alcides Carneiro" (HAK), do Departamento de Assistência - DA (Processo n.º 2.794 de 1976).

N.º 1.163 - Conceder rescisão de contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29, da Instrução n.º 14-74, a partir de 1.º de abril de 1976, a Maria Goretti de Souza Barbosa, ponto n.º 21.781, do emprego de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional do Pessoal Temporário do IPASE, lotada na Administração Central, em Brasília (Processo n.º 2.227-76).

N.º 1.164 - Retificar a Portaria n.º 108, de 19 de janeiro de 1976, publicada no BI n.º 17-76, que rescindiu o contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29 da Instrução n.º 14-74, de José Arlindo dos Santos, ponto número 21.728, do emprego de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, lotado na Superintendência Local no Estado do Amazonas (SAM), na parte relativa à vigência que passa a ser a partir de 13 de janeiro de 1976 e não como constou (Processo n.º 3.491 de 1976).

N.º 1.165 - Conceder rescisão de contrato de trabalho, de acordo com

o artigo 29, da Instrução n.º 14-74, a partir de 27 de abril de 1976, a Antônio Parente, ponto n.º 21.641, do emprego de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional do Pessoal Temporário do IPASE, lotado na Superintendência Local no Estado de Minas Gerais - SMG (Processo número 2.911-76).

N.º 1.166 - Declarar aposentada, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e observado o item II, do artigo 102, da Constituição e artigo 13 do Decreto-lei n.º 1.341-74, a partir de 26 de novembro de 1975, Candida de Oliveira Cotecchia, matrícula n.º 1.911.264, ponto n.º 2.131, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "B", Código NM-1005.2, do Quadro Permanente do IPASE, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, na faixa gradual V (Processo n.º 61.520-75 e apensos).

N.º 1.167 - Dispensar, em virtude de transformação da Função Gratiificada, conforme Decreto n.º 76.878 de 1975, Cicero de Andrade Veloso, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-301, matrícula número 1.886.570, ponto n.º 2.332, de Chefe da Seção de Arrecadação (PIL), símbolo 7-F, da Superintendência Local no Estado do Piauí (SPI), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.600-75).

N.º 1.168 - Dispensar, a pedido, Emma Pellegrina Jádica, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-301, matrícula n.º 1.793.392, pon-

to n.º 3.011, da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção do Material, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 2.743-76).

N.º 1.173 - Dispensar, a partir de 9 de abril de 1976, Loiva Maria Alvarez Gomes, Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-301, matrícula n.º 1.072.744, ponto n.º 5.404, da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Empréstimos, do Serviço de Aplicação de Capital, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 2.622-76 e apenso).

N.º 1.174 - Designar Nadyr Nadia Maria Castilhos, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-301, matrícula n.º 2.119.761, ponto n.º 6.323, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Empréstimos, do Serviço de Aplicação de Capital, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 2.622-76 e apenso).

N.º 1.175 - Dispensar, a partir de 9 de abril de 1976, Aline Walrick Rodolfo, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-301, matrícula n.º 1.040.153, ponto n.º 1.322, da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Aplicação de Capital, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 2.620-76 e apenso).

N.º 1.176 - Designar Emma Martins Belle da Silva, Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-301, matrícula n.º 1.050.363, ponto número 3.010, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Aplicação de Capital, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 2.620-76 e apenso).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea c do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46 de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 1.168 - Designar Cicero de Andrade Veloso, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-301, matrícula n.º 1.886.570, ponto n.º 2.332, do Quadro Permanente do IPASE, com habilitação profissional de Técnico de Contabilidade, para exercer, em caráter provisório, e por se tratar de primeiro provimento, a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Arrecadação, da Superintendência Local no Estado do Piauí (SPI), sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto n.º 76.678, de 26 de novembro de 1975, quando dos proventos de referida função que ocorrerem após a respectiva vacância (Processo n.º 8.600-75).

Walter Borges Graciosa.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

RESOLUÇÃO Nº 037/76

DE 18 DE MAIO DE 1976

Aprova a consolidação da nova Tarifa do Porto de Fortaleza (Ce).

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A.

FORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe defere o inciso VIII do artigo 33, do Estatuto da FORTOBRÁS, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria da Empresa, em Reunião realizada no dia 11 de maio de 1976, em sua sede provisória, na Cidade do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

I - Aprovar a consolidação da nova Tarifa do Porto de Fortaleza (Ce), mantendo nos mesmos valores as taxas das Tabelas "A" - Utilização do Porto, "B" - Atracação e "C" - Capatazias, na movimentação de mercadorias por cabotagem.

II - A tarifa que com esta baixa entrará em vigor, na data da publicação, da presente Resolução, no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus

PORTO DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

1. A área de Administração do Porto de Fortaleza é limitada ao longo da costa, pelo Viaduto Moreia da Rocha, e a Intercessão da Costa com o meridiano de 38º 26'.

2. A zona da Jurisdição do Porto de Fortaleza compreende a Costa do Estado do Ceará, até os limites com os vizinhos Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Especie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto, em navegação de longo curso:	
	I - em importação	8,90
	II - em exportação	5,53

TAXAS ESPECIAIS

2.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto, em navegação de cabotagem:	
	I - carga geral, graneis sólidos e líquidos	3,53
	II - petróleo e seus derivados, a granel	5,53

TENCÕES

são isentos do pagamento das taxas desta tabela:

- 1º - os gêneros de pequena lavoura, ou produtos da pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rústicas montares ou em pontos determinados pela Administração do Porto e quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregados por conta dos donos das respectivas mercadorias, nos termos do § 5º, art. 4º do Decreto-Lei nº 83/66;
- 2º - os volumes que, na forma do artigo 17 da Lei nº 3.244, de 18 de agosto de 1957, constituírem bagagens de passageiros e imigrantes, as malas correios e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados;
- 3º - os combustíveis, água e vitualhas, embarcadas nos navios, destinados, exclusivamente ao consumo de bordo;
- 4º - as mercadorias do tráfego interno do Porto;
- 5º - o gelo recebido pelas pequenas embarcações de pesca e destinado não só ao consumo de bordo como a conservação do pescado.

OBSERVAÇÕES

- a) - as taxas da presente tabela são aplicadas na forma estabelecida pelas Portarias nºs. 1.482/68, 1.280/67 e 1.003/68, do Ministério dos Transportes;
- b) - no caso de baldeação (mercadorias em trânsito), as taxas da presente tabela serão aplicadas uma só vez na importação ou exportação;
- c) - as taxas desta tabela serão acrescidas de 50% (cinqüenta por cento), consoante disposição contida na Portaria 654/68, quando se tratar de exportação ou importação do estrangeiro;
- d) - o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 42,00.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia:	
	I - em cabotagem:	
	a) carga geral, graneis sólido e líquidos	4,63
	b) petróleo e seus derivados, a granel	7,20
	II - em navegação de longo curso.....	7,20
2.	Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação por dia	4,15

ISENÇÕES

São isentos das taxas desta tabela:

- 1º - as embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;
- 2º - as embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais (parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 24.511/34);
- 3º - os navios de turismo e de recreio, exclusivamente com passageiros a embarcar ou desembarcar, nos dias da chegada e partida e os de guerra, sem limitação de tempo (Decreto-Lei 2.574/40);

- 4º - as embarcações de tráfego interno do porto, quando atracadas exclusivamente para se abastecerem de combustíveis e água para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

- a) - aos navios que, por sua conveniência, autorizados pela Administração do Porto, atracarem por fora de navios atracados no cais, serão aplicadas as taxas desta tabela, como se estivessem diretamente atracados aos mesmos cais;
- b) - a atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego do pessoal e material do navio. Compete porém à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes nos cabeços, indicados pelo Comandante do navio ou seu preposto;
- c) - o comprimento da embarcação é determinado pela distância entre verticais, passando pelos pontos extremos da proa e da popa;
- d) - o dia da atracação começa a qualquer hora e vence as 24 horas;
- e) - na presente tabela, a taxa mínima a cobrar-se corresponderá a 30 (trinta metros por dia ou fração de dia, por embarcação);
- f) - as taxas desta tabela serão aplicadas em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiros;
- g) - as taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinário do pessoal ocupado na execução, acrescido de 10%;
- h) - na atracação das barcas transportadas em navios tipo "Lash", será aplicada a taxa nº 2, nos seguintes casos:

- as que estiverem diretamente atracadas no cais, operando ou não;
- as que estiverem operando a contrabordo.

Para a atracação das embarcações tipo "Lash", não se aplicam as observações "a" e "f" desta tabela.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO		
1.	Por quilograma, quando os volumes de peso bruto até 100 quilos	0,045
2.	Por quilograma, quando os volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos ...	0,045
3.	Por quilograma, quando os volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos ...	0,042
4.	Por quilograma, quando os volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos ...	0,042
5.	Por quilograma, quando os volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos ...	0,039
6.	Por quilograma, quando os volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou quando não for dada a origem das mercadorias	0,037
7.	Por quilograma, para mercadorias a granel	0,023

PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO P/O ESTRANGEIRO

8.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,031
9.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos ...	0,031
10.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos ..	0,030
11.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,030
12.	Por quilograma de mercadorias a granel	0,023

PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM

13.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,020
14.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos ...	0,020
15.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos ..	0,019
16.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,019
17.	Por quilograma de mercadorias a granel	0,015

TAXAS ESPECIAIS

18.	Por tonelada ou fração de sal, quando movimentado diretamente de veículos, ao costado do navio, no tráfego de cabotagem:	
I	- a granel	10,38
II	- em sacos	12,46
19.	Por tonelada ou fração de cereais a granel movimentado:	
a)	com utilização dos sugadores para os silos dos moinhos:	
I	- em cabotagem	7,48
II	- em importação ou exportação para o estrangeiro	11,67
b)	com utilização dos sugadores para os armazéns do porto:	
I	- em cabotagem	10,38
II	- em importação ou exportação para o estrangeiro	16,20
c)	com utilização dos sugadores para os veículos a serviço dos interessados:	
I	- em cabotagem	8,72
II	- em importação ou exportação para o estrangeiro	13,60
d)	diretamente para os veículos a serviço dos interessados, ao costado do navio, sem utilização dos sugadores:	
I	- em cabotagem	12,46
II	- em importação ou exportação para o estrangeiro	19,43
20.	Por tonelada ou fração de óleos vegetais a granel, movimentado com utilização de equipamentos especiais a serviço do embarcador:	
I	- em cabotagem	1,86
II	- em importação ou exportação para o estrangeiro	2,90
21.	Por tonelada ou fração de petróleo ou derivados a granel movimentado com utilização de equipamentos especiais	6,47
22.	Por quilograma de lagosta e peixes congelados em caixas, quando movimentado diretamente de veículos ao costado do navio	0,027

Nº	Espécie e incidência:	Valor Cr\$
23.	Por quilograma de couros e peles, em fardos.	0,039
24.	Por animal vivo em jaula ou gaiola:	
	a) de pequeno porte	3,00
	b) de grande porte	15,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - os volumes que, na forma do artigo 17 da Lei nº 3.244 de 14/8/57, constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro pertencentes aos Governos da União e dos Estados, inclusive o papel moeda;
- 2º - os volumes que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro;
- 3º - os petrechos bélicos nos casos de movimentação de tropas.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) no caso de mercadorias em trânsito, previsto no parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30% previsto ao mesmo parágrafo;
- c) quando o animal especificado na taxa nº 24 for embarcado ou desembarcado em gaiolas ou jaulas, serão cobradas à parte as capatazias desta, aplicando-se a taxa geral desta tabela, ou que, de acordo com o respectivo peso ou volume incidirem;
- d) pagarão as taxas desta tabela que lhes forem aplicáveis, com o aumento de 35%, as mercadorias inflamáveis, agressivas, corrosivas, explosivas, oxidantes, nocivas, insalubres e perigosas, bem como, quaisquer outras cargas que mediante ato da autoridade competente, forem enquadradas entre os referidos tipos de mercadorias, em virtude de suas qualidades, natureza e embalagem, ou do ambiente em que forem movimentadas, e que, como tais, determinam o pagamento do adicional de riscos ao pessoal que as movimentar ou trabalhar em presença delas;
- e) as despesas realizadas com os serviços executados para remoção de mercadorias condenadas, que as autoridades federais ou municipais determinarem, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidos das importâncias provenientes de aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;
- f) as taxas de capatazias incidentes sobre o fornecimento de combustível a granel aos navios, para o consumo de bordo, são reduzidas de 50% (cinquenta por cento);
- g) será concedida redução de 10% (dez por cento) nas taxas gerais desta tabela para mercadorias de importação, quando entregues aos consignatários diretamente ao costado do navio;
- h) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 40,00

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência:	Porcentagem
TAXAS GERAIS		
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria ou fração desse período ..	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias, ou fração desse período	3%

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
3.	Durante o terceiro período de 30 dias, ou fração desse período	6%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração subsequentes ao terceiro, até a retirada da mercadoria	9%

TAXAS ESPECIAIS

Valor Cr\$

5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito, no caso previsto no parágrafo 4º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, ou das mercadorias pertencentes a navios arribados, seja qual for a sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro período de 30 dias ou fração desse período	0,010
6.	Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 30 dias ou fração, subsequente ao primeiro	0,0075

ISENÇÕES

- 1º - As mesmas da tabela "C", desde que os artigos em mercadorias assim beneficiadas, sejam retiradas dentro do prazo de 30 dias, contados da data da descarga;
- 2º - as especificadas no artigo 12 do Decreto Lei nº 8.439/45, dentro do prazo de 6 dias.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela, aplicam-se de acordo com o Decreto-Lei nº 8.439/45;
- b) as taxas especiais e acessórias desta tabela, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- c) as taxas gerais desta tabela aplicam-se às mercadorias de importação, tanto do estrangeiro como de cabotagem, sendo estas consideradas como mercadorias despachadas "sobre-água";
- d) a armazenagem das mercadorias em trânsito, a que se aplica as taxas nºs. 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador ou fletido da mercadoria que requisitar a descarga para posterior reembarque. Consideram-se mercadorias em trânsito, as vindas de porto estrangeiro com destino a outro porto estrangeiro ou nacional e as vindas de porto nacional com destino a outro, estrangeiro ou nacional, desde que o porto de destino, que deve ser consignado no manifesto do navio, seja estranho à jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Ceará;
- e) as despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;
- f) compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias armazenadas, de modo a exonerar a Administração do Porto de toda e qualquer responsabilidade, quer perante os seguradores, quer perante quaisquer interessados;
- g) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 20,00

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Espécie e incidência

Valor Cr\$

TAXAS GERAIS

1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilograma no primeiro mês ou fração	0,0012
----	--	--------

2. As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições por quilograma e por mês, ou fração, depois do primeiro

0,0012

TAXAS ESPECIAIS

3. Tecidos de qualquer natureza, artigos de armação, roupas, chapéus, calçados, pneumáticos, móveis montados ou desmontados, couros salgados ou em salmoura, por quilograma por mês

0,012

ISENÇÕES

Estão isentas das taxas desta tabela.

As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto para qualquer embarque imediato em navio designado a que sejam depositadas nas dependências portuárias:

- 1º - quando de importação, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contado a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;
- 2º - quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto.

OBSERVAÇÕES

- a) Expirados os prazos previstos nas isenções, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento de armazenagem interna, se forem de importação, ao pagamento de armazenagem externa, se de exportação;
- b) as mercadorias recebidas para embarque com estadia livre de seis dias úteis, que, por conveniência dos depositantes, tenham outro destino, estão sujeitas ao pagamento da taxa nº 1, desta tabela;
- c) os serviços retribuídos pelas taxas nºs. 1 e 3, compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde o seu recebimento até a entrega;
- d) a armazenagem das mercadorias que tiverem permanência nas dependências das instalações portuárias por prazo superior a 3 meses, será paga por período de 3 meses, sem que com esse pagamento se modifique as condições e que, quanto ao preço desse serviço estabelecido nesta tabela, tais mercadorias estejam sujeitas;
- e) serão vendidas em leilão público as mercadorias a que se referem as letras a, b, d e e do artigo 23 do Decreto-Lei nº 8.439/45;
- f) as despesas realizadas com os serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;
- g) compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias armazenadas, de modo a exonerar a Administração do Porto de toda e qualquer responsabilidade, quer perante os seguradores, quer perante quaisquer interessados;
- h) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 20,00.

TABELA "G/2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

LOCALIZAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS EXTERNOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº

Espécie e incidência

Valor Cr\$

TAXAS GERAIS

1.	Por metro quadrado de área em armazéns externos e por mês	Conv.
----	---	-------

2. Por metro quadrado de área em pátio exterior e por mês

Conv.

OBSERVAÇÕES

- a) a locação de áreas em armazéns ou pátios externos se fará mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e prestando prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias a armazenar;
- b) a movimentação e o beneficiamento das mercadorias nas áreas locadas, quando executadas pela Administração do Porto, constituem serviço acessório a entrega ou recebimento de volumes para as áreas locadas, se fará, junto ao acesso a essas áreas;
- c) compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias armazenadas, de modo a exonerar a Administração do Porto de toda e qualquer responsabilidade, quer perante os seguradores, quer perante quaisquer interessados;
- d) a Administração do Porto poderá permitir que o usuário execute os serviços de carga ou descarga de mercadorias, em veículos de qualquer natureza, providas ou destinadas às áreas de armazéns contratados, e que se especificará no respectivo contrato;
- e) os valores das taxas convencionais desta tabela, serão fixadas pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "G/3" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS
ARMAZENAGEM DE VOLUMES PESADOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Mercadorias em volumes com peso superior a 5.000 quilos, em pátio aparelhado para sua fiel guarda, conservação e movimentação, por quilograma no primeiro mês ou fração desse mês	0,0193
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições, por quilo e por mês ou fração, depois do primeiro	0,0195

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) a Administração do Porto fará o serviço acessório de carregamento de volumes pesados, e a sua descarga, no caso de recebimento, desde que o transporte desses volumes pesados, de fora ou para fora das instalações portuárias, seja feito por veículos estranhos à Administração do Porto ou às estradas de ferro. O serviço acessório nesta observação será cobrado pelas taxas próprias da Tabela "M";
- c) enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Alfândega ou na falta de requisição e concessão, por escrito, de armazenagem especial, ainda que guardados nesses pátios, ficarão sujeitas no regime e às taxas de armazenagem interna;
- d) a Administração do Porto não se encarregará da obtenção de veículos especiais das estradas de ferro para transportes dos volumes depositados nos pátios;
- e) as despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo as mercadorias que as autoridades federais ou esta-

duais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;

- f) compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias armazenadas, de modo a exonerar a Administração do Porto de qualquer responsabilidade, quer perante os seguradores, quer perante quaisquer interessados;
- g) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 40,00.

TABELA "G/7" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS CORROSIVAS OU AGRESSIVAS

OU OXIDANTES, NÃO INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Mercadorias corrosivas, agressivas ou oxidantes, não inflamáveis ou explosivas, em caixas, tambores, latas ou outros invólucros, em armazéns apropriados, por quilograma no primeiro mês ou fração desse mês	0,0162
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês ou fração do mês, depois do primeiro	0,0165

OBSERVAÇÕES

- a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) a movimentação das mercadorias no armazém, desde o seu recebimento até a entrega, está compreendida no serviço desta armazenagem especial;
- c) enquanto não tiverem sido desembaraçadas pelas entidades aduaneira ou na falta de requisição e concessão por escrito, de armazenagem especial, pelo respectivo dono, as mercadorias especiais desta tabela, importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e às taxas de armazenagem interna (Tabela "D");
- d) as despesas realizadas com o serviço para se dar consumo as mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas estiverem incidido anteriormente;
- e) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 20,00.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS:

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a esta ligadas, ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outras dessas instalações ou para as estações daquelas vias férreas, ou ainda para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do Porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedente de 1.500 quilos, por quilograma	0,0056
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedente de 5.000 quilos, por quilograma	0,010
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam a 5.000 quilos, por quilograma	Conv.

TAXAS ESPECIAIS

4.	Pela utilização das linhas férreas, desde que o transporte não esteja enquadrado na definição do artigo 8º do Decreto nº 24.508/34, por tonelada	0,78
5.	Por tonelada de mercadorias a granel por es teiras até os moinhos	3,27

OBSERVAÇÕES

- a) as taxas desta tabela, salvo expressa menção em contrário, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) está compreendida ao serviço de transporte uma das operações e de carregamento ou a de descarga;
- c) a operação de carregamento ou descarga que tiver de realizar-se fora das instalações portuárias, ou em armazéns ou áreas contadas, corre por conta da parte;
- d) a Agência de Navegação que determinar o transporte de mercadorias, dos armazéns de exportação ao costado de um navio e não as receber a seu bordo, pagará à Administração do Porto, o transporte já realizado a seu pedido e o de retorno das mesmas mercadorias ao armazém;
- e) as taxas desta tabela remuneram os serviços prestados em período ordinário de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento);
- f) a Administração do Porto não se encarregará da obtenção de vagões de qualquer natureza, das estradas de ferro, cabendo aos donos das mercadorias esse encargo, providenciando eles, junto as estradas de ferro, sua entrega à Administração do Porto e ficando responsáveis pela sua estadia nas linhas do porto;
- g) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 40,00.

5.	Pela abertura ou fechamento das escotilhas dos porões, feita por guindastes do porto, sob requisição do interessado, por escotilhas e por operação	16,20
6.	Pela utilização de tabuleiros em serviço de descarga e embarque, por dia de 8 horas ou fração e por tabuleiro	16,20
7.	Pelo fornecimento de estropos de aço, por dia de 8 horas ou fração e por unidade	9,70
8.	Pela utilização de instalação especial para descarga de cereais, operando diretamente dentro dos porões dos navios, por tonelada Importância mínima a ser cobrada por 8 horas ou fração corresponde a 240 toneladas.	5,53
9.	Pela utilização de "box" para carga e descarga de animais, por aparelho, por dia de 8 horas ou fração	48,60
10.	Pela colocação ou retirada de escadas para embarque ou desembarque de passageiros, por operação	19,40
11.	Pela utilização de encerados, por encerado por dia ou fração	64,80
12.	Pela utilização de outros aparelhamentos e utensílios não mencionados nesta Tabela ...	Conv.

OBSERVAÇÕES

- a) Nesta tabela todas as taxas são especiais e o suprimento do aparelhamento fica dependendo do que o porto dispuser;
- b) as avarias causadas por estranhos nas instalações portuárias ou no seu aparelhamento serão ressarcidas pelos responsáveis, acrescidos de 10% (dez por cento) de administração, às despesas de reparação;
- c) as taxas desta tabela remuneram os serviços prestados em turnos ordinários de trabalho.
Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários do pessoal ocupado na execução, acrescido de 10%;
- d) os valores das taxas convencionais serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
<u>APARELHAMENTO TERRESTRES</u>		
1.	Pela utilização de guindastes do cais operando diretamente dentro dos porões dos navios, por tonelada	2,80
	Importância mínima a ser cobrada por dia de 8 horas ou fração	62,00
2.	Pela utilização, nos pátios e armazéns de guindaste, por hora e por aparelho: I - com capacidade de até 6 toneladas II - com capacidade de 6 a 12 toneladas III - com capacidade de 12 a 25 toneladas	80,00 110,00 162,00
	Importância mínima a ser cobrada corresponde a 4 horas por aparelho.	
3.	Pela utilização de empilhadeira, nos pátios e armazéns, por hora e por aparelho: I - com capacidade de até 2,5 toneladas	67,00
	II - com capacidade superior a 2,5 toneladas	90,00
	Importância mínima a ser cobrada corresponde a 4 horas por aparelho.	
4.	Pela utilização de guindastes para colocação ou retirada de ancorote por operação ..	110,00

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCACÕES

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas ao cais, por meio de canalização do cais ou pontos de acostagem	2,26
2.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas no cais ou fundeadas nos ancoradouros do porto, por meio de barcas de água	6,47
	Importância mínima a ser cobrada	162,00
3.	Por metro cúbico de água fornecida por barcas de água a embarcações fora do Porto, preço ..	Conv.

OBSERVAÇÕES

- a) Os valores das taxas desta tabela cobrem apenas os serviços prestados pela Administração do Porto;
- b) os valores acima deverão ser acrescidos do preço da água fornecida, vigente na ocasião do faturamento;

- c) no suprimento d'água às embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário a sua ligação e a manobra de hidrantes, válvulas e outros aparelhos cobrando à parte as despesas extraordinárias do pessoal;
- d) no fornecimento de água cobrar-se-á um mínimo correspondente a 10 metros cúbicos;
- e) o valor da taxa convencional desta tabela será fixado pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

SERVICOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES

5.	Pela operação adicional de carregamento de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por quilograma	0,00237
6.	Pela pesagem de mercadorias carregadas em caminhões ou em outros veículos, por tonelada de carga e tara de veículo	0,42
7.	Pela estada de auto-caminhões da Administração do Porto, carregado, por hora ou fração.	16,20
8.	Pela ocupação de linhas da Administração do Porto, por vagões de terceiros, vazios ou carregados, por dia ou fração, após 30 horas de estadia livre, por vagão	16,20
9.	Pela carga ou descarga de mercadorias de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências portuárias, sem pesagem, por quilograma:	
	a) volumes de até 1.500 quilos	0,0078
	b) volumes com mais de 1.500 quilos e até 5.000 quilos	0,0062
	c) volumes com mais de 5.000 quilos	Conv.
10.	Pela movimentação de vagões nas linhas do porto:	
	a) com mercadorias, por tonelada transportada	0,42
	b) vazios, por tonelada de tara de cada vagão	0,32

SERVICOS DIVERSOS

- 11. Pelo serviço de processamento de ordens de entrega parceladas de lotes de mercadorias

SERVICOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM

2.	Pela verificação de peso e estado dos volumes de mercadorias depositadas quando requisitada pelos interessados, por quilograma ..	0,0129
3.	Pela movimentação, abertura, contagem, pesagem de volumes, para vistoria, ou retirada de amostra por quilograma	0,0160
4.	Pela costuração de sacos, cada um	0,223

TABELA "M" - SERVICOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	Valor Cr\$
----	----------------------	------------

SERVICOS ACESSÓRIOS DE CAPATAZIAS

1.	Pela separação de volumes, por marca, quando descarregados misturados, pertencentes a partidas maiores do que 100 volumes de até 100 quilograma cada, por volume	0,064
----	--	-------

	de importação, sempre que o pedido de entrega para a rua, o de embarque ferroviário ou o de reembarque marítimo dividir o lote por cada requisição com exceção da última referente ao saldo do lote	16,20
12.	Pelo fornecimento de certidões ou certificações:	
	a) referente ao exercício corrente	6,40
	b) referentes a exercícios anteriores	8,00
13.	Termo de vistoria, cada um	8,00
14.	Serviços diversos não especificados	Conv.

SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

ENERGIA A MEDIDOR

15.	Por kilowatt hora de energia fornecida	0,78
16.	Por kilowatt hora de energia fornecida para luz ou para força a navios atracados no cais ou a consumidores estabelecidos dentro das instalações portuárias	0,68

ENERGIA SEM MEDIDOR

17.	Pelo suprimento de energia elétrica, limitada a carga máxima de 6 HP, por hora	2,53
18.	Idem para carga máxima acima de 6 HP, por hora	3,88

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas M-15 e seguintes não cobrem o preço dos serviços de ligação que será cobrado por taxa convencional;
- b) o fornecimento de energia mediante contratos, obedecerá às condições nelas estipuladas;
- c) as taxas desta tabela remuneram serviços prestados em períodos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescido de 10%;
- d) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 20,00

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS

FORA DO CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
1.	Por tonelada de mercadoria fora do cais e pontes de acostagem no caso das exceções II e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934 e no artigo 5º desse Decreto	1,95
2.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso de exceção III do artigo 3º do Decreto citado	1,95

ISENÇÕES

Ficam isentos das taxas desta tabela:

- 1º) os artigos previstos no § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83 de 26 de dezembro de 1966 e nas isenções da tabela "A".

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

TRADUÇÃO N.º 251/76

Eu, Benny Gustavo Pereira, Tradutor Público Juramentado Interpretador Comercial desta praça de Brasília - DF, certifico e dou fé que me foi apresentado, nesta data um documento escrito em idioma ~~FRANCO~~ INGLÊS ~~FRANCO~~ a fim de traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício e esta tradução é a seguinte:

EMPRÉSTIMO Nº 1195 BR

ACORDO DE PROJETO

(Projeto de Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Norte)

ACORDO datado de 19 de março de 1976, entre o

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (doravante denominado o ESTADO) e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado o BANCO).

CONSIDERANDO que por meio do Acordo de Empréstimo da mesma data celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada MUTUÁRIO) e o BANCO, o BANCO concordou em por à disposição do MUTUÁRIO um montante em várias moedas no equivalente a doze milhões de dólares (US\$ 12,000,000), nos termos e condições estabelecidas no Acordo de Empréstimo, nas sob a condição ainda de o Estado concordar em assumir certas obrigações para com o BANCO, como a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO que o ESTADO garante e afirma que, segundo as leis do ESTADO, está autorizado a assumir as obrigações contidas neste Acordo; e

CONSIDERANDO que o ESTADO, em consideração ao Acordo de Empréstimo firmado entre o BANCO e o MUTUÁRIO, concordou em assumir as obrigações adiante estabelecidas;

ASSIM, as partes aqui contratantes concordam:

Seção 1 - Sempre que usados neste ACORDO, a menos que o contexto exija de forma diferente, os vários termos definidos no Acordo de Empréstimo e nas Condições Gerais (conforme definidos) têm os respectivos significados ali estabelecidos.

Seção 2 - O ESTADO concorda e garante que o Projeto é de máxima importância para os planos de desenvolvimento rural do Estado e que prestará assistência completa ao Projeto, cooperando com o MUTUÁRIO na execução do Projeto e fornecendo, tão logo seja necessário, fundos, instalações, serviços e outros recursos de sua parte.

Seção 3 - O ESTADO compromete-se especificamente a (i) tomar todas as medidas necessárias de sua parte para o estabelecimento e manutenção da Unidade do Projeto; (ii) fazer cumprir os regulamentos estabelecidos de classificação do algodão na área do Projeto; e (iii) fazer com que a Companhia Integrada do Desenvolvimento Agrícola do Estado assegure o abastecimento adequado de sementes melhoradas e de outros insumos na área do Projeto.

Seção 4 - a) O ESTADO trocará pontos de vista com o BANCO, a pedido deste, com respeito à execução de suas obrigações contidas neste Acordo e outros assuntos relacionados com as finalidades do Empréstimo.

(b) O ESTADO informará imediatamente ao Banco qualquer condição que interferir, ou ameaçar de interferir, no bom andamento do Projeto, no cumprimento das finalidades do Empréstimo ou na execução pelo ESTADO das suas obrigações deste Acordo.

Seção 5 - O ESTADO não adotará, não provocará ou permitirá que seja adotada qualquer medida que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do MUTUÁRIO, contidas no Acordo de Empréstimo.

Seção 6 - Este Acordo vigorará e se tornará efetivo a partir da data em que o Acordo de Empréstimo se tornar efetivo.

Seção 7 - Este Acordo e todas as obrigações do BANCO e do ESTADO aqui contidas terminarão, quando o Acordo de Empréstimo terminar em conformidade com os seus termos, e o BANCO notificará o Estado a respeito.

Seção 8 - Qualquer aviso ou solicitação exigida ou permitida de ser emitida ou feita nos termos deste Acordo, e qualquer acordo feito entre as partes contratantes deste Acordo será por escrito. Tal aviso ou solicitação será considerado devidamente emitido ou feita, quando for entregue em mãos ou por meio do correio, de telegrama, cabograma, teléx ou radiograma, à parte à qual foi exigido ou permitido ser emitido ou feita, no endereço dessa parte, especificado a seguir, ou em outro endereço designado pela parte através de aviso à parte que emite tal aviso ou faz tal solicitação. Os endereços são os seguintes:

Do Banco:

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

1818 H. Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

U. S. A.

Endereço telegráfico:

INTBARAD

Washington, D.C.

Telex Nº:

440098 (ITT)

248423 (RCA), em

64145 (WUI).

Do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Palácio Potengi

Praça Sete de Setembro

59000 Natal, RN - Brasil

Endereço telegráfico:

Secretaria de Agricultura

Palácio Potengi

Natal, Brasil

Seção 9 - Qualquer medida exigida ou permitida de ser adotada, e quaisquer documentos exigidos ou permitidos de serem emitidos nos termos deste Acordo, em nome do Estado, pode ser tomada ou executada pelo Secretário de Estado da Agricultura ou outra pessoa ou pessoas que ele designar por escrito.

Seção 10 - O ESTADO fornecerá ao Banco suficiente prova de autoridade e um espécime autenticado da assinatura da pessoa ou pessoas que, em nome do Estado, tomarem qualquer medida ou emitirem quaisquer documentos cuja execução ou emissão pelo Estado é exigida ou permitida em conformidade com quaisquer disposições deste Acordo.

Seção 11 - Este Acordo pode ser executado em várias contrapartes, cada uma delas constituindo-se de um original e todas, em conjunto, de um só documento.

EM TESTEMUNHO do que, as partes deste instrumento, agindo através de seus representantes devidamente autoriza-

dos, fizeram com que este ACORDO, fosse assinado em seus respectivos nomes, no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América do Norte, no dia e ano acima mencionado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

(ass.) João Paulo dos Reis Velloso

"Representante Autorizado"

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

(ass.) Adalbert Krieger

CERTIFICO que esta é a tradução fiel e completa do referido documento, o qual se acha aqui traduzido do seu original em Inglês. FAÇO FE e assino, em Brasília, no Distrito Federal, aos quatorze dias de abril de 1976.

TRADUÇÃO N.º 262/76

Eu, Bunny Gustavo Persijn, Tradutor Público Juramentado Interpretador Comercial desta praça de Brasília - DF, certifico e dou fé que me foi apresentado nesta data um documento exarado em idioma INGLÊS a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpi em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

EMPRÉSTIMO Nº 1195 BRACORDO DE EMPRÉSTIMO

(Projeto de Desenvolvimento Rural no Rio Grande do Norte)

ACORDO datado de 19 de março de 1976 entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada MUTUÁRIO) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado BANCO).

ARTIGO ICondições Gerais - Definições

Seção 1.01 - As partes deste acordo aceitam todas as disposições das Condições Gerais Aplicáveis aos Empréstimos e aos Acordos de Garantia do BANCO, datadas de 15 de março de 1974, com a mesma força e efeito como se elas estivessem mencionadas por completo neste instrumento (tais CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS aos Empréstimos e aos Acordos de Garantia do BANCO são doravante denominadas "CONDIÇÕES GERAIS").

Seção 1.02 -- Sempre que usados neste ACORDO, a menos que o contexto exija de forma diferente, os vários termos definidos nas CONDIÇÕES GERAIS, têm os respectivos significados estabelecidos nas mesmas, e os seguintes termos adicionais terão os seguintes significados:

(a) ESTADO significa o Estado do Rio Grande do Norte do Mutuário e inclui qualquer dos seus sucessores;

(b) ACORDO DO PROJETO significa o acordo entre o ESTADO e o BANCO, da mesma data deste instrumento, e conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos;

(c) ÁREA DO PROJETO significa uma área de, aproximadamente, 21.000 Km² (vinte e um mil quilômetros quadrados) cobrindo 53 (cinquenta e três) municípios do ESTADO

(d) FASE I significa a primeira etapa do Projeto, que se espera esteja concluída dentro de 3 (três) anos após o início da execução do Projeto, focalizando, a não ser que o MUTUÁRIO e o BANCO possam concordar de outra forma, os seguintes municípios: - Parelhas, Florânia, Serra Negra do Norte, Jardim de Piranhas, Umarizal, Lucrécia, Almino Afonso, Rafael Godeiro, Olho d'Água dos Borges, Alexandria e Antonio Martins, cobrindo aproximadamente 20% da terra cultivada na área do Projeto

(e) FASE II significa a segunda etapa do Projeto, que se espera seja iniciada durante o 3º (terceiro) ano após o início da execução do Projeto, para expandir as ações desenvolvidas e testadas durante a Fase I para toda a área do Projeto

(f) PROAGRO significa Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, criado pela Lei nº 5969, de 11 de dezembro de 1973, do MUTUÁRIO

(g) UNIDADE DO PROJETO significa a Unidade Técnica criada pelo Decreto Nº 6708, de 02 de setembro de 1975, do ESTADO, e a que se refere a Seção 3.01 (c) deste Acordo;

(h) POLONORDESTE significa o programa especial de desenvolvimento para o Nordeste do Brasil, estabelecido de acordo com o Decreto nº 74.794 datado de 30 de outubro de 1974, do MUTUÁRIO

(i) VALOR DE REFERÊNCIA significa o valor de correção monetária estabelecido periodicamente pelo MUTU

ÁRIO de acordo com a Lei 6205, datada em 29 de abril de 1975, do MUTUÁRIO, para substituir o fator de correção monetária baseado no salário mínimo mensal;

(j) GRUPO ESPECIAL significa Grupo Especial de Coordenação e Acompanhamento do Polonordeste, criado pela Portaria Interministerial nº 41 de 16 de abril de 1975.

ARTIGO II

O Empréstimo

Seção 2.01 -- O BANCO concorda em emprestar ao MUTUÁRIO, sob os termos e condições do ACORDO DE EMPRÉSTIMO estabelecido ou referido, uma quantia em várias moedas equivalentes à DOZE MILHÕES DE DÓLARES / (US 12,000,000,)

Seção 2.02 -- A quantia do Empréstimo poderá ser sacada da Conta do Empréstimo de acordo com as disposições do ESQUEMA I deste ACORDO; ou conforme / tal Esquema possa sofrer alterações de tempos em tempos mediante acordo entre o MUTUÁRIO e o BANCO, para despesas feitas (ou, se o BANCO concordar, a serem efetuadas) em relação a custos razoáveis de bens e serviços necessários ao Projeto descritos no ESQUEMA 2 deste Acordo e a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.03 -- A menos que o BANCO concorde de forma diferente, os bens, trabalhos e serviços (que não os serviços de consultoria) para o PROJETO, a serem financiados com recursos do Empréstimo, serão obtidos de acordo com o que se segue

(a) A construção de Postos de Saúde e Centros de Saúde será efetuada através de uma combinação de auto-ajuda, outra-ajuda (trabalho voluntário) e tomada de preços de acordo com os procedimentos normais do Mutuário para estes casos;

(b) Insumos para os produtores rurais serão obtidos através dos meios comerciais locais;

(c) Equipamentos, incluindo pequenos veículos, serão obtidos na base de concorrência de acordo com os procedimentos normais do Mutuário;

Seção 2.04 -- A Data de Fechamento será 30 de junho de 1981, ou outra data posterior que venha a ser estabelecida pelo BANCO. O BANCO notificará, imediatamente, ao MUTUÁRIO, a nova data

Seção 2.05 - O MUTUÁRIO pagará ao BANCO, uma comissão de compromisso à taxa de três quartos de um por cento ($3/4$ de 1%) ao ano, sobre o montante do principal do Empréstimo não sacado de tempos em tempos.

Seção 2.06 - O MUTUÁRIO pagará, periodicamente, juros à taxa de oito e um meio por cento (8-1/2%) ao ano, sobre o saldo do principal do Empréstimo.

Seção 2.07 - Os juros e outros encargos serão pagos semestralmente, em 19 de janeiro e 19 de julho de cada ano.

Seção 2.08 - O MUTUÁRIO reembolsará o montante do principal do Empréstimo de acordo com o CRONOGRAMA de amortização estabelecido no ESQUEMA 3 deste ACORDO.

Seção 2.09 - O Banco Central do Brasil é designado como representante do MUTUÁRIO para a finalidade de tomar qualquer ação que se faça necessária ou seja permitida dentro das disposições estabelecidas na Seção 2.02 deste ACORDO e do ARTIGO V das CONDIÇÕES GERAIS.

ARTIGO III

Execução do Projeto

Seção 3.01 - (a) O MUTUÁRIO executará o projeto com a devida diligência e eficiência e de conformidade com adequadas normas administrativas, financeiras, de engenharia e agricultura, e providenciará, prontamente, quando necessário, os fundos, a assistência, os serviços e outros recursos requeridos para a finalidade.

(b) Exceto se o BANCO concordar em contrário, o MUTUÁRIO não poderá iniciar a execução de qualquer parte da fase II, até que um relatório completo do progresso da fase I, em 31 (trinta e um) de março de 1978, ou em outra data com a qual o MUTUÁRIO e o BANCO possam concordar, tenha sido enviado pelo MUTUÁRIO ao BANCO e o progresso refletido nesse relatório tenha sido considerado satisfatório ao Banco. Esse relatório será enviado ao Banco em 30 (trinta) de abril de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), ou em outra data com a qual o MUTUÁRIO e o BANCO possam concordar.

(c) Para a finalidade de coordenar a execução do Projeto, o MUTUÁRIO manterá uma UNIDADE DO PROJETO dentro da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola

do Estado, a qual será adequadamente ocupada por um Coordenador de Projeto, por um Controlador Financeiro e por pessoal qualificado e com experiência, incluindo-se exceto se o BANCO concordar de outra maneira, coordenadores para os programas de experimentação e testes, serviços de extensão, crédito para pequenos produtores, recursos humanos, cooperativas e comercialização.

Seção 3.02 - (a) Consultores que poderão ser empregados pelo MUTUÁRIO ou pela UNIDADE DO PROJETO para dar assistência à execução da Parte G do Projeto, deverão ter qualificação, experiência, termos e condições de emprego satisfatórios para o BANCO..

(b) Para a finalidade de executar a Parte B do Projeto, o MUTUÁRIO estabelecerá uma unidade separada de acompanhamento, dentro da UNIDADE DO PROJETO, ocupada por, no mínimo, dois profissionais de tempo integral e com experiência em pesquisa nas áreas sociais ou econômicas, que serão assistidos, se necessário, por consultores em projetos, processamento, análise e interpretação de dados.

Seção 3.03 - (a) O MUTUÁRIO providenciará que o BANCO CENTRAL DO BRASIL, na qualidade de agente financeiro do MUTUÁRIO, celebre acordos com o BANCO DO BRASIL S/A e o BANCO NORDESTE DO BRASIL S/A, mediante os quais esses Bancos serão levados a adotar as políticas e procedimentos de financiamentos estabelecidos no Esquema 4 deste ACORDO, para a finalidade de executar a Parte B do Projeto, O MUTUÁRIO prontamente informará ao BANCO a respeito das taxas de juros a serem cobradas sobre os empréstimos da Parte B do Projeto e quaisquer de suas modificações.

(b) O MUTUÁRIO compromete-se a:

(i) elaborar revisões anuais do progresso feito na expansão dos empréstimos para pequenos produtores rurais na área do Projeto, nos termos e condições sob os quais os recursos para a execução da Parte B do Projeto são providos ao BANCO DO BRASIL S/A e ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e emprestados aos pequenos produtores rurais, inclusive condições como inter alia a taxa de juros estabelecida para esses Bancos e a relação de tais condições com a expansão satisfatória dos empréstimos a pequenos produtores rurais;

(ii) cada ano, em 30 (trinta) de novembro ou outra data com a qual o BANCO possa concordar, apre-

sentar um relatório de tal revisão e recomendações para posterior ação do BANCO e para uma troca de pontos de vista a respeito; e

(iii) cumprir as ações sobre as quais possam ter chegado a um acordo após essa troca de idéias.

(c) - O MUTUÁRIO empregará seus melhores esforços para fazer com que as amortizações dos empréstimos da Parte B do Projeto tenham garantia do esquema do PROAGRO.

Seção 3.04 - (a) O MUTUÁRIO fará com que as condições de crédito para aquisição de terras na área do Projeto sejam inter alia, como se segue:

(i) O crédito estará disponível para financiar o preço total das terras; e

(ii) O crédito será reembolsado num período de até 20 (vinte) anos, incluindo um período de carência de até 5 (cinco) anos;

(b) O MUTUÁRIO informará prontamente ao BANCO sobre a taxa de juros a ser cobrada sobre os créditos a que se refere a alínea anterior (a) desta seção e qualquer modificação a respeito.

Seção 3.05 - O MUTUÁRIO preparará, não antes de 31 (trinta e um) de dezembro de 1977 (mil novecentos e setenta e seis), ou em uma outra data com a qual o BANCO possa concordar, um programa de trabalho satisfatório ao BANCO para a execução da Parte G do Projeto.

Seção 3.06 - O MUTUÁRIO tomará providências para que:

(i) cada entidade participante do Projeto prepare conjuntamente com a UNIDADE DE PROJETO um plano anual compreendendo as atividades a serem desenvolvidas no Projeto durante o ano; e

(ii) estes planos anuais, aprovados pelo GRUPO ESPECIAL, devem ser enviados cada ano, em 31 (trinta e um) de agosto, ou outra data com a qual o BANCO possa concordar, ao BANCO para a sua aprovação.

Seção 3.07 - Exceto se o BANCO concorde de outra maneira, o MUTUÁRIO tomará providências para que todos os bens e serviços financiados com recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para o Projeto.

Seção 3.08 - (a) O MUTUÁRIO fornecerá ao BANCO, prontamente após a sua preparação, os planos, especificações, relatórios, documentos contratuais e esquemas de trabalho e de compras para o Projeto, e qualquer modificação ou acréscimos a respeito, com os detalhes que o BANCO razoavelmente possa requerer;

(b) O MUTUÁRIO:

(i) manterá escrita adequada para registrar o progresso do Projeto (inclusive os seus custos) e para identificar os bens e serviços financiados com os recursos do Empréstimo, e para identificar o seu uso no Projeto;

(ii) autorizará os representantes credenciados do BANCO a visitar as dependências e construções incluídas no Projeto e a examinar os bens financiados com os recursos do Empréstimo e qualquer registro ou documento relevante; e

(iii) fornecerá ao BANCO qualquer informação referente ao Projeto, que o BANCO possa razoavelmente requerer, às aplicações dos recursos provenientes do Empréstimo e os bens e serviços financiados com esses recursos.

ARTIGO IV

Outras Cláusulas

Seção 4.01 - (a) É política do BANCO, ao conceder ou garantir empréstimos a seus membros, não exigir, em circunstâncias normais, garantia específica do membro interessado, mas assegurar que nenhum outro débito externo terá prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de reservas externas mantidas sob o controle ou para benefício de tal membro. Nesse sentido, se qualquer vínculo for criado sobre quaisquer bens públicos (como doravante definidos), como garantia para qualquer débito externo, os quais resultam ou possam resultar em uma prioridade para o benefício do credor desse débito externo na alocação, realização ou distribuição de reservas externas, esse vínculo deverá, a menos que o BANCO concorde de forma diferente, garantir, ipso facto e sem qualquer custo para o BANCO, de forma igual e "pro rata", o principal, os juros e outros encargos do Empréstimo, e o MUTUÁRIO, criando ou permitindo que se

crie tal vínculo, fará uma provisão expressa desse efeito; a menos que, no entanto, se por qualquer disposição constitucional ou legal, essa provisão não puder ser feita com respeito à qualquer vínculo criado sobre bens de quaisquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o MUTUÁRIO prontamente e a nenhum custo para o BANCO, garantirá o montante principal, os juros e outros encargos sobre o Empréstimo, através de um vínculo equivalente sobre outros bens públicos que seja satisfatório ao BANCO.

(b) Os procedimentos acima não se aplicam a:

(i) qualquer vínculo criado sobre bens por ocasião da compra dos mesmos somente como garantia de pagamento do preço de compra de tais bens; e

(ii) qualquer vínculo resultante do curso normal das transações bancárias e da garantia de um débito de vencimento não superior a um ano.

(c) Como usado nesta Seção, o termo "bens públicos" significa propriedade do MUTUÁRIO, de qualquer subdivisão política ou administrativa, ou de qualquer entidade pertencente ao ou controlada pelo ou operando por conta e para o benefício do MUTUÁRIO ou de qualquer subdivisão, inclusive ouro e outros bens em moeda estrangeira mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização de câmbio, ou funções similares, para o MUTUÁRIO.

Seção 4.02 - O MUTUÁRIO tomará providências para que:

(i) A UNIDADE DO PROJETO e as entidades participantes do Projeto, inclusive o BANCO DO BRASIL S/A e o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, mantenham contas separadas para que reflitam, de acordo com as normas apropriadas de contabilidade e mantidas consistentemente, a situação financeira do Projeto;

(ii) Essas contas sejam auditadas anualmente de acordo com princípios apropriados de auditoria, consistentemente aplicados por auditores aceitáveis pelo BANCO;

(iii) sejam colocadas à disposição do BANCO, não além de 4 (quatro) meses após o término de

cada ano fiscal, cópias autenticadas dessas demonstrações financeiras, devidamente examinadas por auditores, e uma cópia do relatório desse exame; e

(IV) sejam fornecidas ao BANCO outras informações referentes a tais contas, conforme pedidos razoáveis que o BANCO fizer periodicamente.

Seção 4.03 - O MUTUÁRIO compromete-se a enviar ao BANCO, para comentários, em 31 (trinta e um) de agosto de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), ou em outra data com a qual o BANCO possa concordar, uma análise das necessidades de infra-estrutura física das cooperativas na área do Projeto e um programa para o Banco Nacional de Crédito Cooperativo providenciar o financiamento necessário a respeito.

ARTIGO V

Recursos Legais do Banco

Seção 5.01 - Para as finalidades da Seção 6.02 das CONDIÇÕES GERAIS, o seguinte evento adicional é especificado, em conformidade com a sua alínea (k), isto é, que o ESTADO deixar de cumprir qualquer cláusula, acordo ou obrigação do ESTADO no ACORDO DE PROJETO.

Seção 5.02 - Para as finalidades da Seção 7.01 das CONDIÇÕES GERAIS, o seguinte evento adicional é especificado, em conformidade com a sua alínea (h), ou seja, que o evento especificado na Seção 5.01 deste ACORDO ocorrer e continuar por um período de 60 (sessenta) dias após a notificação de tal fato ter sido entregue pelo BANCO ao MUTUÁRIO e ao ESTADO.

ARTIGO VI

Data de Efetivação - Término

Seção 6.01 - Os seguintes eventos são especificados como condições adicionais para a efetivação do ACORDO DE EMPRÉSTIMO no sentido da Seção 12.01 (c) das CONDIÇÕES GERAIS:

(a) A formalização e a entrega do ACORDO DE PROJETO por parte do ESTADO tenha sido devidamente autorizada ou ratificada por todos os atos governamentais necessários;

(b) Os acordos referidos na Seção 3.03 (a) deste ACORDO tenham sido devidamente celebrados;

(c) O ACORDO DE EMPRÉSTIMO tenha sido devidamente registrado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL; e

(d) Todos os atos, consentimentos e aprovações necessários, a serem realizados ou concedidos pelo MUTUÁRIO, ESTADO, suas subdivisões políticas ou agências, ou qualquer agência de qualquer subdivisão política, ou realizados ou concedidos de outra forma, a fim de autorizar a execução do PROJETO e de autorizar o MUTUÁRIO a realizar todas as suas obrigações contidas neste ACORDO DE EMPRÉSTIMO juntamente com todos os poderes e direitos necessários em relação aos mesmos, tenham sido realizados ou concedidos.

Seção 6.02 - Os seguintes assuntos são especificados como adicionais, no sentido da Seção 12.02 (c) das CONDIÇÕES GERAIS, a serem incluídos no parecer ou pareceres a serem fornecidos ao BANCO;

(a) Que o ACORDO DO PROJETO tenha sido devidamente autorizado e ratificado pelo Estado e executado e entregue em nome do ESTADO, e que tenha legalmente vinculado o ESTADO de acordo com os seus termos;

(b) Que este ACORDO tenha sido registrado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL;

(c) Que todos os atos, consentimentos e aprovações referidos na Seção 6.01 (d) deste ACORDO, juntamente com todos os poderes e direitos necessários aos mesmos, tenham sido devidamente e validamente realizados ou concedidos e que não são exigidos quaisquer outros atos, consentimentos ou aprovações, a fim de autorizar a execução do PROJETO e de habilitar o MUTUÁRIO a realizar todas as obrigações do MUTUÁRIO contidas neste ACORDO.

Seção 6.03 - A data de 19 (primeiro) de junho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis) é aqui estabelecida para as finalidades da Seção 12.04 das CONDIÇÕES GERAIS.

ARTIGO VII

Representante do MUTUÁRIO - Endereços

Seção 7.01 - O Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República do MUTUÁRIO é designado como representante do MUTUÁRIO para as finalidades da Seção 11.03 das CONDIÇÕES GERAIS.

Seção 7.02 - Os seguintes endereços são especificados para as finalidades da Seção 11.01 das CONDIÇÕES GERAIS:

Para o MUTUÁRIO:

Secretaria de Planejamento
Edifício DASP
Esplanada dos Ministérios, Bloco 7
70.000 - Brasília, DF., Brasil

Com cópias para:

Banco Central do Brasil
Banco Central do Brasil
Diretoria de Crédito Rural
Edifício Banco do Brasil S/A
Setor Bancário Sul
70.000 - Brasília, DF., Brasil

Endereço telegráfico do MUTUÁRIO:

MINIPLAN Telex:
Brasília, Brasil 41139

Com cópias para:

BANCENTRAL Telex:
Brasília, Brasil 41344

Para o BANCO:

International Bank for Reconstruction and
Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Endereço telegráfico:

INTBAFRAD Telex:
Washington, D.C. 440098 (ITT)
248423 (RCA) ou
64145 (WUI).

Em testemunho do que, as partes deste instrumento, atuando através dos seus representantes devidamente autorizados, fizeram com que este ACORDO fosse assinado em seus respectivos nomes, no Distrito de Columbia, United States of America (Estados Unidos da América do Norte), no dia e ano acima mencionados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: (ass.) Celso Diniz

“ Representante Autorizado ”

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT

Por: (ass.) Adalbert Krieger

ESQUEMA ISAQUE DOS RECURSOS DO EMPRÉSTIMO

1. O quadro abaixo estabelece as Categorias de itens a serem financiados com recursos do EMPRÉSTIMO, a distribuição de montantes do EMPRÉSTIMO para cada Categoria e a percentagem das despesas por itens a serem financiados em cada Categoria:

CATEGORIA:	Montante do Em- préstimo Distri- buído (Expresso em Dólares) *	% das Des- pesas a serem fi- nanciadas.
(1) Empréstimos a pe- quenos produtores rurais	4,200,000	40% de desem- bolsos feitos.
(2) Instalações e Ser- viços de Saúde	800,000	40%
(3) Serviços técnicos Administração do Projeto, veículos, equipamento e ma- terial relaciona- do a esses	2,000,000	40%
(4) Extensão: salários, aluguéis, treinamento, equipamento, suprimen- tos e veículos	1,300,000	31%
(5) Treinamento (diferen- te daquele de Extensão)	300,000	40%
(6) A distribuída	3,400,000	
TOTAL	12,000,000	

2. As percentagens de desembolso foram calculadas de conformidade com a política do BANCO de que nenhum recurso do EMPRÉSTIMO poderá ser usado para pagamento de impostos criados pelo MUTUÁRIO, ou exigíveis em seu território e incidentes sobre bens e serviços, ou sobre

importação, manufatura, compra ou suprimento dos mesmos, nesse sentido, se o valor de qualquer dessas taxas inci-
dentes sobre ou em relação a qualquer item a ser financia-
do com recursos do EMPRÉSTIMO aumentar ou diminuir, o BAN-
CO, por meio de notificação ao MUTUÁRIO, aumentará ou di-
minuirá as percentagens de desembolso então aplicáveis a
cada item, a fim de que se mantenham consistentes com a
política do BANCO acima mencionada.

3. Apesar das disposições do parágrafo 1 a-
cima, nenhum saque será efetuado em relação a despesas:

(i) anteriores à data deste ACORDO;

(ii) exceto se o BANCO concordar em contrá-
rio, com respeito à qualquer parte da Fase II, até que
o BANCO tiver aprovado o progresso da Fase I conforma-
especificadas na Seção 3.01 (b) deste ACORDO.

4. Apesar da distribuição do montante do
EMPRÉSTIMO ou das percentagens de desembolso estabele-
cidas no quadro do parágrafo 1 acima, se o BANCO fizer
estimativa razoável de que o montante do empréstimo en-
tão alocado para qualquer Categoria seja insuficiente
para financiar a percentagem acordada de todas as des-
pesas naquela Categoria, o BANCO poderá, por meio de
notificação ao MUTUÁRIO:

(i) redistribuir para aquela Categoria, a
fim de cobrir a deficiência estimada, recursos do Em-
préstimo que estiverem distribuídos para uma outra Ca-
tegoria e que, na opinião do BANCO, não serão necessá-
rios para fazer face a outras despesas;

(ii) se essa redistribuição não preencher
plenamente a deficiência estimada, reduzir a percenta-
gem de desembolso então aplicável a tais despesas, a
fim de que outros saques referentes à tal Categoria, se
possam continuar sendo feitos, até que todas as despe-
sas a ela relativas tenham sido efetuadas.

5. Se o BANCO tiver razoavelmente decidido
que a compra de qualquer item, em qualquer Categoria,
foi inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou
referidos neste ACORDO, nenhuma despesa para tal item
será financiada com recursos do EMPRÉSTIMO e o BANCO po-
de, sem qualquer restrição ou limitação a qualquer ou-
tro direito, poder ou recurso do BANCO dentro do que
dispõe o ACORDO DE EMPRÉSTIMO, por meio de notificação,

ao MUTUÁRIO, cancelar essa parcela do EMPRÉSTIMO, que segundo razoável parecer do Banco, representar o montante de tal despesa que de outro modo seria financiado com recursos do EMPRÉSTIMO.

ESQUEMA 2DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto consiste em:

- PARTE A** - Melhoria dos serviços de extensão rural a través da utilização dos serviços de técnicos agrícolas adicionais qualificados e treinados para dedicar-se aos problemas dos pequenos produtores rurais e de assistentes sociais adicionais do serviço de extensão, e da provisão de apoio logístico.
- PARTE B** - Extensão de empréstimos, através do BANCO DO BRASIL S/A e do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A a pequenos produtores rurais para custeio e para investimentos na propriedade e expansão de áreas cultivadas.
- PARTE C** - Experimentação e testes em fazendas para desenvolver pacotes tecnológicos para a cultura de algodão e outras, visando às necessidades práticas dos pequenos produtores rurais.
- PARTE D** - (i) Adaptação, construção e equipamento de minipostos de saúde e centros de saúde; (ii) Treinamento de assistentes de saúde da comunidade, auxiliares de enfermagem e assistentes sociais.
- PARTE E** - Treinamento de pessoal do Projeto e desenvolvimento de material para treinamento de produtores rurais.
- PARTE F** - Acompanhamento e avaliação dos efeitos das partes anteriores do Projeto sobre a população da área do Projeto.
- PARTE G** - Preparação de futuros projetos de desenvolvimento rural em outras áreas do ESTADO.
- * * * * *
- Espera-se que o Projeto esteja concluído em 31 (trinta e um) de dezembro de 1980 (mil noventa e oitenta).

ESQUEMA 3CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Data de Pagamento Devido:	Pagamento do Montante Principal (Expresso * em Dólares). *
01 de janeiro de 1981	115,000
01 de julho de 1981	125,000
01 de janeiro de 1982	130,000
01 de julho de 1982	135,000
01 de janeiro de 1983	140,000
01 de julho de 1983	145,000
01 de janeiro de 1984	155,000
01 de julho de 1984	160,000
01 de janeiro de 1985	165,000
01 de julho de 1985	170,000
01 de janeiro de 1986	180,000
01 de julho de 1986	190,000
01 de janeiro de 1987	195,000
01 de julho de 1987	205,000
01 de janeiro de 1988	215,000
01 de julho de 1988	220,000
01 de janeiro de 1989	230,000
01 de julho de 1989	245,000
01 de janeiro de 1990	250,000
01 de julho de 1990	260,000
01 de janeiro de 1991	275,000
01 de julho de 1991	285,000
01 de janeiro de 1992	295,000
01 de julho de 1992	310,000
01 de janeiro de 1993	325,000
01 de julho de 1993	335,000
01 de janeiro de 1994	350,000
01 de julho de 1994	370,000
01 de janeiro de 1995	380,000
01 de julho de 1995	395,000
01 de janeiro de 1996	415,000
01 de julho de 1996	435,000
01 de janeiro de 1997	450,000
01 de julho de 1997	470,000
01 de janeiro de 1998	490,000
01 de julho de 1998	510,000

01 de janeiro de 1999	530,000
01 de julho de 1999	555,000
01 de janeiro de 2000	580,000
01 de julho de 2000	615,000

* Na medida em que qualquer parcela do Empréstimo for reembolsada em moeda outra que não o dólar (ver CONDIÇÕES GERAIS - Seção 4.02), os números desta coluna representarão os dólares equivalentes estabelecidos para a finalidade de saques.

DESCONTO POR PAGAMENTOS ANTECIPADOS

As seguintes percentagens são especificadas como prêmios pagáveis por amortizações antecipadas de qualquer parcela do principal do EMPRÉSTIMO, conforme a Seção 3.05 (b) das CONDIÇÕES GERAIS:

<u>DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO</u>	<u>PRÊMIO</u>
Não além de três anos antes da data de vencimento	1%
Além de três anos mas não além de seis anos antes da data de vencimento	2-1/4%
Além de seis anos mas não além de onze anos antes da data de vencimento	4%
Além de onze anos mas não além de dezesseis anos antes da data de vencimento	5-1/2%
Além de dezesseis anos mas não além de vinte e um anos antes da data de vencimento	7-1/4%
Além de vinte e um anos mas não além de vinte e três anos antes da data de vencimento	8%
Além de vinte e três anos antes da data de vencimento	8-1/2%

ESQUEMA

POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE FINANCIAMENTO

1. Os empréstimos para custeio cobrirão os custos normais de produção, incluídos nas técnicas a serem desenvolvidas conforme o Projeto e os custos da mão-de-obra contratada. Os empréstimos para investimento serão principalmente para aquisição de animais de serviço, cercas, equipamentos e instalações para armazenamento em pequena escala.

2. Cada empréstimo para custeio não deverá ser superior a 25 (vinte e cinco) vezes o maior Valor de Referência vigente no país e deverá ser reembolsado num prazo que seja compatível com o ciclo de produção da cultura financiada.

3. Os empréstimos para investimentos deverão ser reembolsados em (i) 5 (cinco) anos, tratando-se de empréstimos para investimentos semi-fixos (animais de trabalho), incluindo-se um período de carência de até 2 (dois) anos; e (ii) 12 (doze) anos em caso de empréstimos para investimentos fixos, incluindo-se um período de carência de até 6 (seis) anos.

4. O saldo devedor total do principal dos empréstimos para custeio e para investimentos não poderá exceder o equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior Valor de Referência vigente no país, para cada produtor rural individualmente.

5. O Banco Nordeste do Brasil S/A expandirá seus empréstimos a pequenos produtores rurais na área do Projeto através de cooperativas, ou diretamente aos produtores rurais, mediante a adoção de procedimentos simplificados, ajudando as cooperativas a formarem filiais, e ampliando sua assistência contábil e administrativa às cooperativas. O Banco do Brasil S/A expandirá seus empréstimos agrícolas através inter alia de procedimentos simplificados, filiais móveis e empréstimos a pequenos grupos.

6. Os procedimentos simplificados de financiamento a serem adotados no Projeto incluirão (i) empréstimo de quantias previamente estabelecidas por hectare de terra sem garantia real no caso de empréstimos para custeio, e (ii) levar em conta a projeção da capacidade de pagamento do proponente com base na produtividade média obtida e na área cultivada, no caso de financiamentos para investimentos.

CERTIFICO que esta é a tradução fiel e completa do referido documento, o qual se acha aqui traduzido do seu original em Inglês.

FAÇO FE e assino, em Brasília, no Distrito Federal, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis.

BUNNY GUSTAVE PERSIUN - TRADUTOR PÚBLICO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Apostila PG-101-76 ao Convênio PG-28-57, para execução de serviços de construção da rodovia federal BR-169 (Ex BR-15).

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Governo do Território Federal do Amapá.

Objeto: Prorrogação de Prazo contratual.

Prazo: Prorrogação, por 240 (duzentos e quarenta) dias, do prazo para a prestação de contas do número recebido, fixado na Cláusula 13 do referido Convênio.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Vice-Diretor-Geral, datada de 25.3.76 às fls. 30 — verso e dos motivos constantes do processo nº 120.895-76 e de 6.1.76 às fls. 7-v. do processo nº 53.463-75 (apenso).

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1976. — *Luiz Augusto Ferreira Correia* — Chefe da 2ª Subprocuradoria.

Ofício nº 271-76.

Instrumento: Termo de Aditamento e Re-Ratificação ao Contrato de Locação de Imóvel nº 2-73-RPG-DF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma Imãs Rodopulos Ltda.

Objeto: Aumento de valor contratual.

Valor: O aluguel do imóvel passará para Cr\$ 206.630,22 (duzentos e seis mil, seiscentos e trinta cruzeiros e vinte e dois centavos), a partir de 1.5.76, correndo a conta das verbas: 3.1.3.2.10 no exercício de 1975 e ... 3.1.3.2.08.02, para 1976 do Orçamento do DNER.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, iniciados dia 1.11.75 e a terminar dia 31 de outubro de 1977.

Vigência: O presente Termo entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1975.

Fundamento: Autorização do Sr. Eng. Chefe da Representação do DNER-DF, conforme despacho exarado às fls. 124 do processo número 820.706-73.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 7 de abril de 1976. — *Alberto de Freitas Santos*, Procurador Chefe da RPG-DF.

Ofício nº 299-76.

Instrumento: Contrato de Empreitada nº 01-76-PG-DF, para construção de instalações elétricas no Centro Rodoviário do DNER-DF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma Bousada Refrigeração.

Objeto: Execução dos serviços de mão-de-obra das novas instalações da rede elétrica dos Conjuntos Residenciais, Hotel, Oficina e Cantina existentes no Centro Rodoviário do DNER-DF.

Valor: O valor estimativo pela execução dos serviços contratados é de Cr\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil cruzeiros).

verba 3.1.3.2.04, do Orçamento do DNER para 1976, conforme Nota de Empenho nº 232-76.

Prazo: O prazo para a conclusão dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data do recebimento pela Empreiteira da Ordem de Serviço. Prorrogação: Admite-se a prorrogação do prazo de conclusão, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa a critério do Chefe da Representação do DNER-DF.

Fundamento: Licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, aprovada pelo Sr. Vice-Diretor do DNER, conforme despacho às fls. 182 do processo nº 0723-66.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 12 de maio de 1976. — *Alberto de Freitas Santos*, Procurador Chefe da RPG-DF.

Ofício nº 300-76.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

AVISO DE LICITAÇÃO

A INFRAERO fará realizar, às 10 (dez) horas do dia 24 de junho de 1976, em sua Sede, no Edifício Chamas, 6º andar, Setor de Licitação e Cadastro — SELC, a Tomada de Preços SBGO n.º 027-SEDE-75, para aquisição de equipamentos destinados à instalação da Lanchonete do Aeroporto Santa Geneveva, em Goiânia — GO.

Os Editais estarão à disposição dos interessados, no endereço supra, até o dia 21 de junho de 1976.

Brasília, 20 de maio de 1976. — A Comissão de Licitação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 60-76

Aviso

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 11 horas do dia 30 (trinta) de junho de 1976, na

Sede do DNOS, será realizada uma Concorrência destinada à execução de serviços de dragagem de canais e construção de diques em vários municípios da bacia do rio Paraíba do Sul, no Estado de São Paulo, 9ª Diretoria Regional do DNOS (9ª DRS), conforme Convênios celebrados com as Prefeituras Municipais de Jacareí, Taubaté e Departamentos de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação n.º 60-76 na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas n.º 62, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, ou na Sede da 9ª DRS, situada na Rua Martin Afonso n.º 4, 5ª andar, na cidade de Santos — SP. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, (Resp. p/ Núcleo Executivo de Licitações).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Núcleo Colonial do Paracatu X — LEILÃO DE ANIMAIS EDITAL N.º 01-76

O presidente da Comissão Instituída pela Decisão número 2010-78 e modificada pela de número 0033-76, do Presidente da CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, faz saber que, nos dias 12 e 13 de junho do corrente ano no Centro Pecuário do Núcleo Colonial do Paracatu, em Brasilândia, município de João Pinheiro, MG., será rea-

lizada, com início às 9,00 horas, venda de 239 (duzentos e trinta e nove) animais das raças Nelore e G de criação da CODEVASF, mediante as seguintes condições:

a) Os animais serão vendidos em leilão ao correr do martelo;

b) A venda será efetuada através de pagamento à vista;

c) Os lances poderão ser feitos vendo cada animal ou cada lote de animais, a critério da Comissão.

d) Será concedido o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos animais adquiridos, sujeitando-se o adquirente à multa de 1 por cento do valor de aquisição por dia de demora na retirada dos mesmos, não se responsabilizando a CODEVASF por qualquer acidente ou eventos danosos ocorridos com os animais arrematados neste período.

e) A CODEVASF reservar-se-á o direito de retirar do leilão, o animal ou grupo de animais, quando constatada qualquer suspeita de má-fé por parte dos arrematantes no ato do pregão, ou por razões técnicas, a julgar a Comissão, sem que os concorrentes tenham o direito a qualquer reclamação;

f) Todo arrematante deverá estar de posse do n.º de inscrição de Produtor Rural, CGC ou CPF.

Os animais destinados a leilão foram relacionados em 15 (quinze) classes.

A relação das "classes" e maiores informações poderão ser fornecidas nos seguintes endereços:

1ª Diretoria Regional — Rua General Athayde, 483, em Montes Claros — Minas Gerais;

Escritório de Representação — Rua dos Carijós, 150 — 10º andar — Belo Horizonte, MG.

Diretoria Técnica — Setor Bancário Norte — Edifício Central Brasília — Projeção 14, Bloco "F" Brasília, DF. Local do Leilão.

Núcleo Colonial do Paracatu, 19 de maio de 1976. — *Miguel Tozzi Monteiro da Silva*, Med. Vet., Presidente

(Of. n.º 40-76)

(Dias: 24, 25 e 26-5-76)

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-76

A Comissão de Licitações do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do 15º (décimo quinto) dia útil desta publicação no Diário Oficial da União, receberá propostas de firmas devidamente habilitadas (parágrafo 2º dos artigos 127 e 131 do Decreto-lei nº 200-67), para contratação de serviços de Manutenção e Conservação dos Gramados e Áreas Adjacentes do Jardim Botânico, de acordo com o Edital afixado na Portaria da Repartição, situada à rua Jardim Botânico nº 1.008 — Rio de Janeiro, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.